ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 33 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1967

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 5.199, de 8 de dezembro de 1966, combinado com os arts. 5º e 6º do Decreto nº 55.511, de 11 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 19 — Aprovar o Orçamento Analítico da despesa para o exercício de 1967, constante dos esquemas anexos, do Conselho Nacional de Pesquisas, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, mantido com a dotação de Cr$ 8.762.880.000 consignada ao Orgão no Orçamento da União, Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial*, de 15-12-66 (suplemento) subanexo 4.01.01 — Presidência da República às págs. números 101 a 103, e de Cr$ 100.000 provenientes de Rendas Eventuais; de conformidade com a Resolução do seu Conselho Deliberativo, na 860ª Sessão, de 25 de janeiro do corrente ano. — *Antônio Moreira Coucetro*.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1967, NOS TÊRMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÔRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELO DECRETO Nº 55.511, DE 11 DE JANEIRO DE 1965, APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 860a.SESSÃO, DE 25 DE JANEIRO DE 1967.

CATEGORIA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1.000
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0		DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0		PESSOAL	
3.1.1.1		PESSOAL CIVIL	
	01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
	01.01	Vencimentos	325.440
	01.04	Auxílios para diferença de caixa	3.988
	01.05	Gratificação de função	60.769
	01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	26.280
	01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (qüinqüênios)	27.100
	01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	210.000
	01.13	Gratificação de representação (Lei 4.533,art.16, D.O., de 15-12-64)	9.000
	01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	400
	02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	
	02.01	Ajuda de custo	2.670
	02.02	Diárias	20.000
	02.03	Substituições	8.000
	02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	28.000
	02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	10.920

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 6.000	*Semestre* . . .	Cr$ 4.500
Ano	Cr$ 12.000	*Ano*	Cr$ 9.000
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 13.000	*Ano*	Cr$ 10.000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valôres acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 5 se do mesmo ano, e de Cr$ 10 por ano decorrido.

CATEGORIA ECONÔMICA		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1.000
	02.11	Salário do pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4-3-61)	73.000
	02.12	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	1.530
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	806.177
3.1.2.0		MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	25.000
	03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	900
	04.00	Combustíveis e lubrificantes	18.200
	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	9.100
	08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	8.500
	10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	4.300
	11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	600
	13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	8.000
	14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	3.000
	15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	1.685
	17.00	Outros materiais de consumo	850
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	80.135
3.1.3.0		SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	500
	02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	39.800
	03.00	Assinatura de jornais e de reportes de publicações periódicas	1.600
	04.00	Iluminação, fôrça motriz e gás	4.400
	05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgôto, lixo e outras correlatas	7.000
	06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	10.750
	07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.500
	08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	250
	09.00	Serviços de comunicações em geral	6.500
	10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	50.000
	11.00	Seguros em geral	200
	12.00	Comissões e corretagens	280
	16.00	Outros serviços de terceiros	
	01	Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal	1.800
	02	Serviços portuários	1.000
	03	Diversos	750
		TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	126.330

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Cr$1.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	30
03.00	Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	200
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	3.250
10.00	Assistência Social	6.000
13.00	Outros Encargos	
01	Despesas com licença de importação	135
02	Despesas com pessoal absolutamente eventual	48.100
04	Diversos	50
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	57.765
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	1.070.407
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.2.0	SUBVENÇOES ECONÔMICAS	
3.2.2.1	ENTIDADES FEDERAIS	
3.2.2.1.01.00	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD)	
01	Pessoal	567.331
02	Material de Consumo	33.350
03	Serviços de Terceiros	35.650
04	Encargos Diversos	20.750
05	1) Compromissos com instituições no exterior	2.400
	2) Despesas com a concessão de auxílios e bôlsas de pesquisas	7.000
	Ao IBBD - Total de Despesas Correntes	666.481
3.2.2.1.02.00	Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)	
01	Pessoal	35.826
02	Material de Consumo	8.470
03	Serviços de Terceiros	15.230
04	Encargos Diversos	10.800
	1) Compromissos com instituições no exterior	400
	2) Despesas com a concessão de auxílios e bôlsas de pesquisas	59.680
	Ao IMPA - Total de Despesas Correntes	130.406
3.2.2.1.03.00	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)	
01	Pessoal	674.006
02	Material de Consumo	30.662
03	Serviços de Terceiros	67.666
04	Encargos Diversos	6.700
05	Despesas com a concessão de auxílios e bôlsas de pesquisas	168.816
	Ao INPA - Total de Despesas Correntes	947.844
3.2.2.1.04.00	Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR)	
01	Pessoal	19.481
02	Material de Consumo	5.000
03	Serviços de Terceiros	7.000
	Ao IPR - Total de Despesas Correntes	31.481
3.2.2.1.05.00	Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE)	
01	Pessoal	7.180
02	Material de Consumo	30.500
03	Serviços de Terceiros	34.020
04	Encargos Diversos	219.162
05	Despesas com a concessão de auxílios e bôlsas de pesquisas	39.969
	À CNAE - Total de Despesas Correntes	330.831
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0	2.107.043
3.2.3.0	INATIVOS	
01.00	Pessoal Civil	
01.01	Proventos	9.052
01.02	Vantagens incorporadas	915
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	9.957
3.2.5.0	SALÁRIO FAMÍLIA	
01.00	Pessoal Civil	22.163
03.00	Inativos Civis	768
05.00	Pensionistas	672
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista	300
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	23.903

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/CR$1.000
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01	Benefícios da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26-8-60).....	10.001
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	10.001
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.9.1	ENTIDADES INTERNACIONAIS	
1.01	Anuidades a instituições no exterior	20.000
1.02	Taxas escolares no exterior	80.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.1	100.000
3.2.9.5	Pessoas	
	1) Auxílios-doença	409
	3) Indenizações trabalhistas	3.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.5	3.409
3.2.9.6	DIVERSOS - AUXÍLIOS E BÔLSAS DE PESQUISAS	
3.2.9.6.01	Setor de Agricultura	500.000
02	Setor de Biologia e Ciências Médicas	1.050.000
03	Setor de Ciências Sociais	50.000
04	Setor de Ciências da Terra	650.000
05	Setor de Física e Astronomia	950.000
06	Setor de Matemática	255.000
07	Setor de Química	550.000
08	Setor de Veterinária	80.000
09	Setor de Tecnologia	750.000
10	Fomento à Pesquisa para Assistência à Indústria e Formação de Pessoal	60.000
11	Manutenção e conservação do Sincrociclotron de 21"	5.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.9.6	4.900.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	5.003.409
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.154.383
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES - 3.0.0.0	8.224.730
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	40.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	35.000
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instalações	80.693
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	155.693
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	2.900
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas	3.000
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	1.900
07.00	Modelos e utensílios de escritório, bibioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	14.000
08.00	Mobiliário em geral	20.700
11.00	Outros materiais de uso duradouro	70.564
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	113.064
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	268.757
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.2.0	AUXÍLIOS PARA OBRAS PÚBLICAS	
4.3.2.1	ENTIDADES FEDERAIS	
4.3.2.1.05	Comissão Nacional de Atividades Espaciais	170.038
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.2.0	170.038
4.3.3.0	AUXÍLIOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
4.3.3.1	ENTIDADES FEDERAIS	
4.3.3.1.01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	10.000
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	5.000
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	3.207
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	20.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	38.207

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr$1.000
4.3.4.0	AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE	
4.3.4.1	ENTIDADES FEDERAIS	
4.3.4.1.01	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação	24.218
02	Instituto de Matemática Pura e Aplicada	14.030
03	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	8.000
04	Instituto de Pesquisas Rodoviárias	15.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.4.0	61.248
	TOTAL DA VERBA 4.3.0.0 -TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	269.493
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL - 4.0.0.0	538.250
	TOTAL GERAL DA DESPESA	8.762.980

RESUMO

Dotação Orçamentária - Lei nº 5.189 ..... 8.762.880

Rendas Eventuais - CNPq 100

ORÇAMENTO DO CNPq PARA 1967 ..... 8.762.980

Serviço de Orçamento, em 31-1-67. — *Alcides G. Rodrigues*, Chefe do S.O. — Visto: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D.C.O.

4.01.01 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1967 1/000

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA CORRENTES ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DESPESA CORRENTES DOTAÇÃO	DESPESA CAPITAL ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DESPESA CAPITAL DOTAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
04.01.1.0210	Ampliação das instalações do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais	-	-	4.3.2.1.05	170.038	170.038	-	-
	SOMA	-	-	-	170.038	170.038	-	170.038
04.01.2.0211	Administração dos Programas de Pesquisas	3.1.1.1.0	806.177	-	-	-	1.117.687	-
		3.1.2.0	80.135	-	-	-	-	-
		3.1.3.0	126.330	-	-	-	-	-
		3.1.4.0	57.765	-	-	-	-	-
		3.2.3.0	9.967	-	-	-	-	-
		3.2.5.0	23.903	-	-	-	-	-
		3.2.8.0	10.001	-	-	-	-	-
		3.2.9.5	3.409	-	-	-	-	-
	SOMA	-	1.117.687	-	-	-	1.117.687	1.117.687
04.01.1.0212	Reequipamento da Unidade	-	-	4.1.3.0	155.693	268.757	-	-
		-	-	4.1.4.0	113.064	-	-	-
	SOMA	-	-	-	268.757	268.757	-	268.757
04.03.2.0213	Informações Técnico-Científicas	3.2.2.1.01	666.481	4.3.3.1.01	10.000	-	700.699	-
		-	-	4.3.4.1.01	24.218	-	-	-
	SOMA	-	666.481	-	34.218	-	700.699	700.699
04.09.2.0214	Planos Especiais a cargo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Especiais	3.2.2.1.05	330.831	-	-	-	330.831	-
	SOMA	-	330.831	-	-	-	330.831	330.831
04.14.2.0215	Pesquisas Matemáticas	3.2.2.1.02	130.406	4.3.3.1.02	5.000	-	149.436	-
		-	-	4.3.4.1.02	14.030	-	-	-
	SOMA	-	130.406	-	19.030	-	149.436	149.436
04.14.2.0216	Auxílios e Bôlsas de Pesquisas	3.2.9.1.01	20.000	-	-	-	5.000.000	-
		3.2.9.1.02	80.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.01	500.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.02	1.050.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.03	50.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.04	650.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.05	950.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.06	255.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.07	550.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.08	80.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.09	750.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.10	60.000	-	-	-	-	-
		3.2.9.6.11	5.000	-	-	-	-	-
	SOMA	-	5.000.000	-	-	-	5.000.000	5.000.000

Serviço de Orçamento, em 10-1-67. — *Alcides Gregorio Rodrigues*, Chefe do Serviço de Orçamento. — Visto: *Joaquim da Rocha*, Diretor da D.C.O.

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA CORRENTES ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DESPESA CORRENTES DOTAÇÃO	DESPESA CAPITAL ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DESPESA CAPITAL DOTAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
04.14.2.0217	Pesquisas Científicas da Região Amazônica	3.2.2.1.03	947.844	4.3.3.1.03	3.207	-	959.051	-
		-	-	4.3.4.1.03	8.000	-	-	-
	SOMA	-	947.844	-	11.207	-	959.051	959.051
07.14.2.0218	Pesquisas Rodoviárias	3.2.2.1.04	31.481	4.3.3.1.04	20.000	-	66.481	-
		-	-	4.3.4.1.04	15.000	-	-	-
	SOMA	-	31.481	-	35.000	-	66.481	66.481
	TOTAL	-	8.224.730	-	538.250	438.795	8.324.185	8.762.980

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União	8.224.630	
Rendas Eventuais	100	8.224.730
RECEITAS DE CAPITAL		
Auxílios da União		538.250
TOTAL DA RECEITA		8.762.980

DESPESA

Conselho Nacional de Pesquisas e Órgãos subordinados

PROJETO			
04.01.1.0210- GOCNAE	170.038		
04.01.1.0212- C.N.Pq.	268.757		438.795
ATIVIDADE			
04.01.2.0211- C.N.Pq.	1.117.687		
04.08.2.0213- I.B.B.D.	700.699		
04.09.2.0214- GOCNAE	330.831		
04.14.2.0215- I.N.P.A.	149.436		
04.14.2.0216- C.N.Pq.	5.000.000		
04.14.2.0217- I.N.P.A.	959.051		
07.14.2.0218- I.P.R.	66.481		8.324.185
TOTAL DA DESPESA			8.762.980

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO EXECUTIVA DE DEFESA DA BORRACHA

RESOLUÇÃO Nº 218-67

A Comissão Executiva de Defesa da Borracha no uso de suas atribuições resolve:

Fixar os preços de venda em São Paulo das borrachas estrangeiras importadas pelo Banco da Amazônia S.A. — lote número 3 — de acôrdo com a tabela anexa a qual faz parte integrante desta Resolução.

Os novos preços determinados por esta Resolução já incluída a alíquota do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias vigoram para o lote acima descrito.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1967. — *Cassio Fonseca*, Vice-Presidente.

PREÇOS DE VENDA EM SÃO PAULO DAS BORRACHAS IMPORTADAS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. RESOLUÇÃO Nº 218-67

TIPO	Cr$/kg	I.C.M.-Cr$/kg
Smoked Sheets nº 1	2.257,35	338,60
Smoked Sheets nº 2	2.242,69	336,40
Smoked Sheets nº 3	2.219,74	332,96
Smoked Sheets nº 5	2.123,75	318,56
Crepe Amber nº 2	2.142,52	321,38
Crepe Amber nº 3	2.085,29	312,79
Brown Crepe	2.124,91	318,74
Pale Crepe I-X	2.463,80	369,57

Nota — Serão acrescidos das despesas normais de transporte os preços das borrachas vendidas fora do Estado de São Paulo.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 145 — Conceder exoneração ao servidor Adalberto Andrade Fernandes, matrícula nº 2.134.299, da função de Topógrafo amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 146 — Conceder exoneração ao servidor Antônio da Silva Oliveira, matrícula nº 2.249.525, da função de Operário, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, desta Autarquia, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 147 — Conceder exoneração ao servidor Clemir de Nazareth Monteiro, matrícula nº 2.119.428, da função de Engenheiro amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 148 — Conceder exoneração ao servidor Pedro Gomes Maia, matrícula nº 2.243.899, da função de Operário, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 149 — Designar o Oficial de Administração nível 14, Rosalvo Nóbrega, matrícula nº 1.003.606, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 14º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 150 — Dispensar o Condutor de Topografia nível 11, Alberto Rosas de Mendonça, matrícula nº 2.112.504 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-1/1), sediada em Caracaraí sob a jurisdição do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 151 — Designar o Patrulheiro Rodolfo Carlos Pfrimer, matrícula nº 2.137.122, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Polícia, do Serviço de Trânsito Distrital, do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 152 — Designar o Oficial de Administração nível 14, Pedro da Silva Neiva, matrícula nº 1.038.153, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material, do Serviço de Equipamento e Material, do 12º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 154 — Designar o Engenheiro nível 21, Admilson Santos Rodrigues, matrícula nº 1.664.164, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Custelo e Orçamento, da Divisão de Planejamento.

Nº 157 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Mário Roberto Medeiros de Sá Leitão, matrícula nº 2.027.049, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D.-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do Distrito Rodoviário Federal.

Nº 158 — Designar o Engenheiro nível 21, Mário Roberto Medeiros de Sá Leitão, matrícula nº 2.027.049, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 167 — Aposentar o servidor Antônio Penna de Oliveira, matrícula nº 1.015.970, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 168 — Aposentar o servidor José Silverio de Andrade, matrícula nº 1.015.599, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do Quadro de Pessoal —

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do art. 176, com as vantagens previstas no item II, do art. 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 169 — Aposentar o servidor Emilio Nage Haddad, matrícula número 2.110.601, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 170 — Conceder exoneração ao servidor Pedro Bataglia da Silva, matrícula nº 2.264.097, da função de Operador de Máquinas, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 14 de julho de 1966.

Nº 171 — Dispensar a Contadora nível 21, Helena Vieira Pereira Lima, matrícula nº 1.164.733, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de responsável pelo expediente da Contadoria Geral, da Divisão Econômico Financeira, nas faltas do titular e do seu substituto eventual.

Nº 172 — Designar o Técnico em Contabilidade nível 13, Altamiro Henrique da Silva Filho, matrícula nº 2.082.691, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para responder pelo expediente da Contadoria Geral, da Divisão Econômico Financeira, nas faltas do titular e do seu substituto eventual.

Nº 173 — Dispensar a Desenhista nível 12, Elza Denot Medeiros, matrícula nº 2.031.203, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de substituta da Secretária do Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento, da Divisão de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 174 — Designar a Escriturária nível 8, Olinda Cordeiro de Castro, matrícula nº 2.082.697, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Custeio e Orçamento, da Divisão de Planejamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 175 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Jeová Fernandes de Oliveira, matrícula nº 1.661.181, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 12º Distrito Rodoviário Federal. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 176 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Azulino Ferreira do Amaral, matrícula nº 2.076.296, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12/8) sediada em Rio Verde, sob a jurisdição do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 177 — Designar o Engenheiro nível 21, Azulino Ferreira do Amaral, matrícula nº 2.076.296, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D), do 12º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 182 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Carlos Octávio Loureiro de Almeida, matrícula número 1.013.899, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Depósito de Material Distrital ..... (DD-2), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 183 — Designar o Auxiliar de Administração nível 12, José Vicente Carléo de Lima e Silva, matrícula nº 2.243.684, amparado pela Lei número 4.069-62, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado de Depósito de Material Distrital (DD-5), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 190 — Dispensar o Contador nível 21, João Hannickel, matrícula nº 1.847.589, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contrôle e Coordenação, do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, da Divisão Econômico Financeira.

Nº 191 — Dispensar o Contador nível 21, João Hannickel, matrícula nº 1.847.589, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 192 — Designar o Contador nível 21, João Hannickel, matrícula nº 1.847.589, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico do Diretor da Divisão de Processamento e Informações.

Nº 193 — Designar o Escriturário, nível 8, João Batista Ferreira Ramalho, matrícula nº 1.008.623, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Secretário do Chefe do Serviço Técnico, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 194 — Designar o servidor José do Amaral Jorge, matrícula número 2.179.580, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, para substituir a Encarregada da Turma de Administração, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 195 — Designar a Escriturária nível 8, Yêdda de Almeida Moutinho, matrícula nº 1.008.935, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Secretário do Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 196 — Designar o Oficial de Administração nível 12, Marinho de Freitas Pôrto, matrícula nº 1.008.591, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contrôle e Registro de Equipamentos, do Serviço Técnico, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 197 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Waldeck de Souza, matrícula nº 1.008.993, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Secretário do Chefe da Oficina Central, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 198 — Designar o Armazenista nível 10, Waldemar Queiroz, matrícula nº 1.944.655, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito de Material (D-6), da Garage Central, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 199 — Designar a Escriturária nível 10, Helena Borges, matrícula nº 1.165.329, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Transporte, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 200 — Designar o Escriturário nível 8, Jesus Dutra, matrícula número 1.008.811, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito de Material (D-4), do Serviço de Transporte, da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 201 — Demitir o servidor Célio Palmeira, matrícula nº 2.179.097, da função de Linotipista, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado na Divisão de Processamento e Informações — Serviço Gráfico, na forma do item V do art. 201, por ter infringido o disposto no § 2º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 202 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Maurício Zadorosny, matrícula nº 2.111.113, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D-4), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Algacyr Guimarães.*

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11-67 — C.F.N.

262ª Reunião Ordinária — 13 de janeiro de 1967

Processo nº 212-65 — C.F.N.

Relator: — Conselheiro Dilsen Alves Vianna.

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: — Recuperação do ramal ferroviário São Sebastião — Dom Pedrito — Livramento.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Dilson Alves Vianna, no processo nº 212-65 — C.F.N., resolveu, dando cumprimento à Resolução CNT — 101-65, de 6.10.65, do Conselho Nacional de Transportes, de referência à recuperação do trecho ferroviário Dom Pedrito — Livramento, da Ligação L — 40, São Sebastião — Dom Pedrito — Livramento:

a) manifestar ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com as atribuições que lhe confere a Lei nº 4.102, de 20.7.62, art. 6º, inciso I, alínea a), o seu ponto de vista favorável à recuperação do referido ramal ferroviário; e

b) sugerir, ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, seja solicitada abertura de crédito especial na importância de 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para fazer face às despesas com a recuperação do mencionado ramal.

RESOLUÇAO Nº 12-67-C.F.N.

263ª Reunião Ordinária — 18 de janeiro de 1967

Processo nº 170-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Programa bienal, 1967-1968, dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial — E. F. Bragantina.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselho Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 170-66-CFN, resolveu, tendo em vista o artigo 3º, letra *g*, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, aprovar, com as alterações propostas pela Diretoria-Geral do D.N.E.F. no ofício nº 786-DV, de 14.12.66, o programa bienal — 1967-1968 — para aplicação — dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial apresentado pela Estrada de Ferro Bragantina.

Resolveu, outrossim, aprovar os orçamentos e especificações, relativos aos itens do referido programa, à exceção do orçamento referente à alínea b, do item III.

RESOLUÇAO Nº 13-67 — C. F. N.

263ª Reunião Ordinária — 18 de janeiro de 1967

Processo nº 169-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: — Minuta de contrato entre o D.N.E.F. e a Promatre.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro — Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 169-66 — C.F.N., resolveu aprovar, com fundamento na letra *b*, do art. 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62 a minuta do contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Promatre, para a prestação, por parte desta, de assistência médico — hospitalar aos servidores do D.N.E.F., ficando a prestação, dos referidos serviços, enquadrada na exceção prevista no item III, do art. 1º, da Lei nº 4.101, de 10.9.64, e de acôrdo com os preços constantes da tabela de Unidade de Serviço, do Departamento Nacional da Previdência Social.

RESOLUÇAO Nº 14-67 — C. F. N.

263ª Reunião Ordinária — 18 de janeiro de 1967

Processo nº 131-65 — C.F.N.

Relator: — Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: — Prorrogação do prazo de contrato com a firma Construtora e Fornecedora Meton Limitada.

Resolução: O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro — Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo numero 134-65 — C.F.N., resolveu, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28.7.64, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do D.N.E.F., através do Ofício nº 812-DV, de 21.12.66, da prorrogação, por mais nove (9) meses, estendendo-se sua vigência até .... 17.9.67, do prazo do contrato, celebrado em 5.12.62, entre o D.N.E.F. e a firma Construtora e Fornecedora Meton Ltda., para a conclusão dos serviços de construção do trecho ferroviário, compreendido entre as estacas 2.340 a 3.180, da ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás, inclusive, dos relativos ao acabamento e ao processamento da medição final.

RESOLUÇAO Nº 15-67 — C.F.N.

263ª Reunião Ordinária — 18 de janeiro de 1967

Processo nº 152-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Reestruturação do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. — Cargos em Comissão e Funções Gratificadas — Decreto-lei nº 5-66.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no processo nº 152-66-C.F.N., e em complemento à Resolução número 184-66-C.F.N., de 11 de novembro de 1966, relativa à reestrutu-

ção do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolveu:

a) aprovar, tendo em vista a alínea "j" do artigo 7º do Regulamento e baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o mencionado Quadro, na parte referente aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas; e

b) sugerir, ao Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, a lotação de um cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Presidente do Conselho Ferroviário Nacional, a exemplo do que ocorre nos outros Conselhos Setoriais do M.V.O.P.

RESOLUÇÃO Nº 16-67 - C.F.N.

263ª *Reunião Ordinária* — 18 *de janeiro de* 1967

Processo nº 11-64-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto. Minuta de têrmo aditivo ao contrato celebrado com a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A. - Ligação Jundiapeba — Ribeirão Pires.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 11-64-CFN, resolveu, com apoio no artigo 8º, letra "b", do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar a minuta de têrmo aditivo ao contrato, celebrado em 17-8-65, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construção S.A., para execução dos serviços de terraplenagem e construção de obras de arte correntes, no trecho ferroviário entre as estacas 0 (zero) e ..... 1542 + 6,93, da Ligação Jundiapeba (E.F.C.B.), a Ribeirão Pires (Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), no Estado de São Paulo.

RESOLUÇÃO Nº 17-67 — C.F.N.

263ª *Reunião Ordinária* — 18 *de janeiro de* 1967

Processo nº 1-67-C.F.N.

Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento para construção de uma ponte sôbre o rio Araguari — no subtrecho Uberlândia — Araguari, do Tronco Sul.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no processo nº 1-67-CFN, resolveu, com apoio no artigo 8º, alínea "h", do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e o orçamento, êste no valor de Cr$ .... 915.371.476 (novecentos e quinze milhões, trezentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), para construção de uma ponte sôbre o rio Araguari, no subtrecho Uberlândia - Araguari, do Tronco Sul.

RESOLUÇÃO Nº 18-67 — C.F.N.

264ª *Reunião Ordinária* — 27 *de janeiro de* 1967

Processo nº 110-63 — C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Sousa Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Têrmo aditivo ao contrato, celebrado em 28 de novembro de 1962, entre o DNEF e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator José de Souza Baptista, no processo nº 110-63-C.F.N., resolveu, com apoio no artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e no artigo 8º, letra "i", do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o têrmo aditivo ao contrato celebrado em 28 de novembro de 1962, assinado em 21 de dezembro de 1966, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., para conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estacas ..... 2.203+10,00 a 2.500, no trecho Surubi-Pires do Rio, da Ligação Brasília - Pires do Rio, no Estado de Goiás.

RESOLUÇÃO Nº 19-67 — C.F.N.

264ª *Reunião Ordinária* — 27 *de janeiro de* 1967

Processo nº 144-66-C.F.N.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro Cláudio Luiz Pinto.

Assunto: Têrmo de cessão do imóvel situado em Petrolina, Estado de Pernambuco.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Cláudio Luiz Pinto, no processo nº 144-66-CFN, resolveu, tendo em vista o Decreto nº 59.111, de 22-8-66, e com apoio no artigo 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, aprovar o têrmo de cessão, ao govêrno do Estado de Pernambuco, do imóvel de propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, situado na cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, e destinado a estabelecimento hoteleiro.

RESOLUÇÃO Nº 20-67 — C.F.N.

264ª *Reunião Ordinária* — 27 *de janeiro de* 1967

Processo nº 172-66-C.F.N.

Relator: Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Projeto e orçamento da Estação de Montenegro, km 26 da ligação General Luz - Roca Sales - Tronco Sul.

Resolução

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá, no processo nº 172-66-CFN, resolveu, com apoio no artigo 8º, letra "h", do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o projeto e respectivo orçamento, êste no valor de Cr$ .... 127.127.649 (cento e vinte e sete milhões cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros) para construção da Estação de Montenegro, no km 26 da ligação General Luz - Roca Sales, no Tronco Sul.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 28, do Regimento Interno o Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 41-DG — Nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei número 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro TC-602-22-B., do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, Glauco Benévolo de Benévolo para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do 7º Distrito Ferroviário, símbolo 3-C, do referido quadro, vago em virtude da aposentadoria de Cyridião Ferreira da Silva. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 370.2-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Opina favoràvelmente ao pedido de aforamento de terreno de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-509-65 e DNPVN-18.170-65 e o que solicitou o Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, resolve:

Alterar a Resolução nº 236.1-65, de 5 de outubro de 1965, nela incluindo mais um item sob o nº 3, relativo ao aforamento de terreno de marinha situado na Rua Santana, 178, correspondente ao apto. 204 do "Edifício Del Vale", em nome da cidadã brasileira Arlinda Teixeira, de acôrdo com as informações dos órgãos competentes.

RESOLUÇÃO Nº 370.3-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Opina favoràvelmente ao pedido de aforamento de terreno de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213-63, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-408-65 e DNPVN-9.151-65 e o que solicitou o Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, resolve:

Alterar a Resolução nº 206.1-65, de 28 de julho de 1965, nêle incluindo mais um item sob o nº 12, relativo ao aforamento de terreno de marinha situado na Avenida Jerônimo Monteiro nº 299, Espírito Santo, pretendido pelos cidadãos brasileiros Antonio Vello e outros.

RESOLUÇÃO Nº 370.5-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Aprova orçamnelo da CDS para aquisição de imóvel em Santos, para implantação das obras e instalações previstas no Plano Geral do Pôrto de Santos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o item 1 do inciso B do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-422-66 e DNPVN-14.720-66, bem como o que ficou deliberado na sua 370ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar o orçamento apresentado pela Companhia Docas de Santos, OR-651-534, no valor de ..... Cr$ 7.700.000 (sete milhões e setecentos mil cruzeiros), para aquisição do terreno e respectivas benfeitorias, situado na linha do Forte Augusto nº 330, no pôrto de Santos, no Estado de São Paulo, para implantação das obras e instalações previstas no Plano Geral do mesmo, estando essa aquisição prevista no item 13.1.1. do Plano de Expansão e Melhoramentos e do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do pôrto de Santos, devendo as despesas depois de aprovadas, ser levadas à conta de Capital Especial do mesmo.

II — Submeteu a presente Resolução à forma do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 370-10-67 — DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Aprova Têrmo de Liquidação entre o DNPVN e a Construtora de Portos e Estradas S.A. — obras de defesa da Praia Formosa, no Arraial — Moura Brasil, — Fortaleza — Ce.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-316-65 e ..... DNPVN-10.760-66, bem como o que ficou deliberado em 370ª Reunião Ordinária, do dia 13 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Têrmo de Liquidação número 76-66, de 4 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial*, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora de Portos e Estradas S.A., sôbre Têrmo de Ajuste de 23 de fevereiro de 1965, estabelecido para execução das obras de defesa da Praia Formosa no Arraial Moura Brasil, em Fortaleza, Estado do Ceará, em virtude de terem sido consideradas satisfatórias as referidas obras.

RESOLUÇÃO Nº 370.11-67, DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Aprova normas para pagamento de investimentos de vulto nas instalações de obras do DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e,

Considerando que nos contratos de obra os pagamentos são sempre efetuados contra serviços efetivamente executados;

Considerando os casos nos quais há necessidade de investimentos de certo vulto para instalações prévias, canteiro de obras e, às vêzes, para realização de outros serviços preliminares devidamente bem caracterizados;

Considerando que as despesas para êsses serviços e providências iniciais são usualmente diluídas e absorvidas nos preços unitários e globais dos orçamentos dos empreendimentos;

Considerando a conveniência de se normalizar os pagamentos para aquêles fins e, assim, possam ser contratualmente admitidos e estipulados;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 370ª Reunião, Ordinária, resolve:

I — Quando as despesas de instalação e canteiro de obras forem distribuídas e absorvidas totalmente pelos preços dos serviços contratados, poder-se-á admitir no Edital, a critério dos Órgãos Técnicos, um pagamento a ser efetuado contra a realização dêsses serviços, até o valor de 5% do global do contrato, devendo a importância a êle correspondente ser descontada em igual percentagem, aplicada sôbre cada fatura;

II — Em casos especiais, que exijam outros serviços preliminares, além dos referentes à instalação e ao canteiro de obras, poderão aquêles serviços, também, ser objeto de procedimento e nas bases e condições estabelecidas no item anterior;

III — No caso particular em que a soma dos valores dos serviços preliminares e das instalações fôr superior a 10% do valor do contrato, os serviços preliminares serão considerados como unidade orçamentária própria, classificada como os demais serviços e obras ajustados;

IV — Não será permitido o pagamento pela colocação de equipamentos na obra, podendo, entretanto, a despesa correspondente ao transporte dos mesmos ser considerada como parte da instalação canteiro ou dos serviços preliminares, referidos nos itens I e II desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 370.12-67, DE 13 DE JANEIRO DE 1967

Determina lavratura de Têrmo Aditivo — Construção pôrto Campinho — BA.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-397-66 e ..... DNPVN-13.821-66, e o que ficou deliberado na 370ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1967, e considerando os têrmos da Resolução nº 370-11-67, de 13 de janeiro de 1967, resolve:

Determinar à Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que seja lavrado Aditivo ao Têrmo de Ajuste de 31 de outubro de 1966, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 10 de novembro seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma "Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas", para construção do pôrto de Campinho, no Estado da Bahia, a fim de ajustar a cláusula sexta, de modo que os pagamentos ali mencionados não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

RESOLUÇÃO Nº 371.2/67, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Libera terrenos de marinha do Estado da Guanabara.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "c", do inciso A, do Artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, face ao disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-17-66, bem como o que ficou deliberado na sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 1967, resolve:

I — Considerar liberados, para fins de aforamento, os terrenos de marinha e acrescidos compreendidos na faixa litorânea que se estende da Avenida Beira-Mar inclusive, até o canal de Sernambetiba, no Recreio dos Bandeirantes, no Estado da Guanabara.

II — Submeter esta Resolução à decisão do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, nos têrmos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

RESOLUÇÃO Nº 371.3/67, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-17-67, bem como o que ficou deliberado na sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 1967, resolve:

Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proponha ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis a fixação, em cada pôrto, da faixa litorânea cujos terrenos de marinha e acrescidos para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de novembro de 1946, não sejam considerados nas proximidades das obras portuárias ou não interessem ao plano de expansão do pôrto.

RESOLUÇÃO Nº 371.5/67, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Têrmo de Ajuste celebrado entre o DNPVN e a firma SAMAR, para aquisição de empilhadeiras para os portos de Manaus e Mucuripe.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o artigo 6º da Lei 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-15-67 e DNPVN-..... 20.430-66, bem como o que ficou deliberado na 371ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar o Têrmo de Ajuste número 89-66, de 26 de dezembro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Samar Equipamentos de Engenharia Ltda., no valor de ..... Cr$ 105.440.000 (cento e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), para aquisição de empilhadeiras sôbre pneus, com capacidade para 1.800 kgs., destinadas aos portos de Manaus, e Mucuripe, devendo o pagamento do equipamento correr, no presente exercício à conta do item 7.2.1.1. do programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional, para o Pôrto de Manaus em 1966, e à conta da verba 4.3.3.0 — 4.3.3.1 — X-12 do orçamento da União para 1966, correspondente à verba 4.1.3.7 do orçamento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÃO Nº 371.6/67, DE 17 DE JANEIRO DE 1967

Homologa Têrmo do Contrato celebrado entre a Administração do Pôrto de Recife e a firma "Cabrasmar Construções Navais S/A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 56.801, de 27 de agôsto de 1965, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-8-67 e DNPVN-..... 18.526-66, bem como o que ficou deliberado em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 1967, resolve:

Homologar têrmo de contrato celebrado entre a Administração do Pôrto de Recife e a firma "Cabrasmar Construções Navais S.A.", resultante da Concorrência Pública realizada para fornecimento de uma lancha com cabine e dois motores, no valor global de Cr$ 39.680.000 (trinta e nove milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros), à conta do item 8.3.1 do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Recife, para o exercício de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 372.2-67

De 20 de janeiro de 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN — e o que ficou deliberado na 372ª Reunião Ordinária realizada em 20 de janeiro de 1967, resolve:

Recomendar às administrações portuárias que só concedam aumento de salário, ainda que autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, mediante acôrdo com os órgãos representativos das categorias profissionais interessadas.

RESOLUÇÃO Nº 372.6-67

De 20 de janeiro de 1967

Aprova alteração da Resolução nº 360.6-67 — tarifa pôrto de Belém, Pa.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-36-63 e DNPVN 12.220-66, bem como o que ficou deliberado na 372ª Reunião Ordinária de 20 de janeiro de 1967, resolve:

Retificar a alínea *c* da Resolução nº 360.6-6, de 9 de dezembro de 1966, sôbre a tarifa do Pôrto de Belém, que deverá prevalecer com a seguinte redação:

c) corrigir taxas abaixo discriminadas, constantes da tarifa aprovada pela Portaria 357, de 21 de junho de 1966, que passarão a vigorar com os seguintes valores:

	Cr$
Tabela J — Taxa nº 23	49.000
Tabela M — Taxa nº 8	75

Ata da 343ª reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente — Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral — Leo Magarinos de Souza Leão — CMM — Júlio Nogueira Júnior — MM — Joaquim Xavier da Silveira — FAC — Benjamim Eurico Cruz — MTPS — Waldomiro Rocha — BNDE — Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quadragésima terceira reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 342ª reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral comunica que foi convidado para acompanhar o Sr. Ministro da Viação para fiscalizar as obras do Pôrto de Angra dos Reis e tece alguns comentários sôbre o aspecto técnico da referida obra. O Conselheiro Waldo Araújo comunica que está reiniciando os trabalhos da Comissão que estuda a simplificação da documentação para exportação do comércio exterior e cabotagem e pede que o Diretor-Geral avise seu representante. Com a palavra o Presidente comunica o Demonstrativo da Arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos referente ao período de 24 a 30 de setembro e lê ofícios do CNT comunicando a homologação de diversas resoluções do CNPVN, acrescenta que êstes documentos estão a disposição dos senhores Conselheiros para qualquer consulta necessária. A seguir o Presidente lê parecer da Assessoria Técnica referente à Resolução do CNPVN que aprovou projeto e orçamento para a construção do prédio destinado à instalação do Centro Social e Refeitório da APRJ, dependente de homologação ministerial. Depois de alguns debates o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira sugere adiamento da discussão do Processo de vez que está elaborando trabalho a respeito. A sugestão é aceita por unânimidade. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral, com relação ao Processo CNPVN 415/65 que trata de assinatura de Têrmo de Convênio com a firma Shell do Brasil S/A., esclarece que tomará as medidas legais para assinatura do referido convênio e sugere a baixa do processo em diligência. O Presidente declara que providenciará o expediente necessário. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN 332/66 referente a Têrmo de Ajuste celebrado entre o DNPVN e a firma Rodio S/A. para estudos e prospecção do Pôrto de Natal. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Ajuste em causa, conforme apresentado pela Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 343.1/66). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 178/66 referente a recurso feito pela Cia. Everest à concorrência pública para prosseguimento do quebra-mar norte de proteção do Pôrto de Salvador. Após alguns esclarecimentos, o Diretor-Geral pede vistas do Processo a fim de esclarecer os fatos apontados no recurso e promover uma reunião para tratar do mesmo. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 181/64 referente à situação do Pôrto de Manaus. O Conselheiro considerando: *a*) a concessão de Manaus Harbour Ltda. termina em 30 de junho de 1970; *b*) pelo contrato de concessão, o acervo do Pôrto reverte, em sua totalidade, a União, após o término da concessão; *c*) a intervenção federal, solicita pela concessionária já produziu seus efeitos, pois que devolveu ao Pôrto suas normais condições de funcionamento; *d*) essa normalidade funcional é prova evidente de que as causas determinantes da intervenção já não mais persistem propõe a seguinte minuta da Resolução: I — Tornar sem efeito a Resolução número 341.5/66, votada em reunião anterior; II — Autorizar o Departamento a promover, no prazo de 30 (trinta) dias as medidas necessárias ao levantamento da Intervenção Federal, submetendo o assunto à consideração e deliberação dêste Conselho; III — Determinar ao DNPVN o estudo imediato da tarifa do Pôrto de Manaus, visando a sua reformulação em têrmos compatíveis com a legislação portuária vigente, com o contrato de concessão, com a economia regional e do pôrto, respeitada a remuneração legal do capital; IV — o Pôrto de Manaus, após sua reversão ao Govêrno Federal constituindo-se o seu acervo em parcela do captial da União naquela Cia. Pôsto em discussão e votação é aprovada por unânimidade (Resolução 343.2/66). O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira se abstém de votar de vez que é parente do Representante da Cia. Concessionária no Rio. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira juntamente com o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. propõem a revogação da Resolução 165.1/65 que dispõe sôbre prazo de carência para aplicação de atos referentes a alteração de tarifas portuárias, uma vez que, na prática, êste Colegiado por injunções diversas tem infringido a citada resolução. O Conselheiro Leo Magarinos manifestou-se sôbre a matéria, lendo o seguinte Parecer: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. Encontra-se em fase de discussão neste Conselho proposta de Resolução apresentada pelos Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira e Júlio Nogueira Jr. que objetiva a revogação da Resolução CNPVN número 165/65, de 21 de janeiro de 1965. A Resolução número 165.1/65, que resultou de proposta minha, foi unânimemente aprovada, inclusive pela Direção-Geral do Departamento e nela está fixado o princípio de que a adoção de uma nova tarifa portuária impõe um período de carência para que passe a vigorar. Entendo que a Resolução 165.1/65 estabelece uma proposição que deve ser mantida, pois que atende a razões ainda inteiramente válidas. Com o propósito de defender a Resolução em causa, permito-me debater, aqui, a argumentação desenvolvida pelos dois nobres Conselheiros já citados. Os Conselheiros Xavier da Silveira e Júlio Nogueira Jr. afirmam, inicialmente: "O Colendo Conselho de Portos, ao baixar a referida Resolução, objetivou que as novas tarifas a serem cobradas tivessem prévio conhecimento dos usuários do Pôrto, permitindo assim que êstes, de antemão, soubessem o custo a pagar pelo embarque ou desembarque das mercadorias". A respeito dessa afirmativa, cabe salientar, desde logo, que o objetivo da Resolução não foi apenas o de que os usuários do pôrto soubessem o custo a pagar pelo embarque das mercadorias. É óbvio que a Resolução teve o propósito justificado de fazer com que o usuário do pôrto não fosse surpreendido por um aumento de tarifa sem que lhe fôsse concedido tempo hábil para corrigir a pertinen-

e componente de custo (seja o usuário do pôrto, armador ou consignatário da carga). Prosseguindo na discussão da matéria, acrescentam os dois Conselheiros, ao propor a revogação da Resolução 165.1/65: 1º — reconhecem que o princípio defendido a Resolução que querem revogar é salutar; 2º — afirmam que a Resolução não poderia ser empregada como regra geral, porque, muitas das vêzes, cumpre ao CNPVN proceder aumentos tarifários para atender a majorações salariais determinadas pelo Govêrno. A respeito, comento o seguinte: 1º — se o princípio é salutar, como reconhecem os Conselheiros Xavier da Silveira e Júlio Nogueira Jr., não vejo por que torná-lo sem efeito, revogando a Resolução 165.1/65. Ao contrário, cabe a êste Conselho fazer com que êle prevaleça nas oportunidades devidas, e fazê-lo, sempre, tomando por base exatamente a Resolução .... 65.1/65; 2º — entendo que houve um lapso de apreciação por parte de meus dois brilhantes colegas do Conselho ao examinarem êste aspecto da proposição: se a Resolução 165.1/65 traduz um princípio salutar ela deve ser considerada justamente como regra geral e aplicada nos casos mais gerais, o que não impede o exame de casos muito especiais, que eventualmente possam deixar de atender à regra geral. Outra justificativa oferecida pelos dois nobres Conselheiros consiste numa opinião de que não lhes parece justo acrescentar um prazo de espera para a vigência de tarifas portuárias, quando os estudos já demandam um prazo de 3 a 4 mêses (e às vêzes até maior prazo do que êsse, acrescento eu) para sua concretização. Essa é, realmente, uma opinião e, como tal, eu a respeito, embora discorde dela, contra-argumentando que não vejo por que se deva corrigir justamente o período que tem todo um amparo lógico: o de não surpreender o usuário do pôrto com aumento de tarifa, sem lhe dar a oportunidade de corrigí-lo adequadamente. Por que, então, não pensar em solução que objetive encurtar o prazo de tramitação de estudo de uma tarifa? Essa solução, sim, mereceria uma Resolução Normativa do Conselho de Portos. Outra proposta que, a meu ver, poderia ser considerada — eu o faria — seria a de reduzir o prazo de 30 dias previsto na Resolução 165.1/65, para, por exemplo, 20 dias. Aliás devo esclarecer que a proposta que originalmente submeti a êste Conselho indicava o prazo de 20 dias, mas êsse período, por proposta da Direção-Geral do Departamento, foi ampliado para 30 dias (veja-se a Ata da Reunião dêste Conselho nº 165, de 21 de janeiro de 1965). Julgo, finalmente, que êste Conselho seria o último dos organismos a promover a revogação de um princípio que todos reconhecem como salutar (inclusive os Conselheiros que advogam a revogação). Lembro que *não* se trata apenas de revogar a Resolução 165.1/65, mas de propor a Sua Excelência, o Senhor Ministro da Viação, a revogação da Portaria número 239, de 7 de maio de 1965, em que aquela Autoridade, acolhendo as razões submetidas por êste Conselho, consagrou o princípio (salutar). O que, a meu ver, êste Conselho pode admitir é *em casos muito especiais e atendendo a razões muito bem fundamentadas*, a critério do CNPVN, fugir excepcionalmente ao princípio geral que se traçou e não proceder da maneira inversa agora proposta de só admitir a validade do princípio geral como excessão. As razões que aqui apresento determinam, assim, o meu voto contrário à proposta de revogação da Resolução ..... 165.1/65". Os Conselheiros Diretor-Geral e Waldomiro Rocha acompanham a proposta dos Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira e Júlio Araújo votam com o Conselheiro Leo Magarinos. Finalmente, o Presidente proclama o resultado, declarando que a proposta em mesa é aprovada por 4 votos contra 3 (Resolução 343.3-66). Assuntos gerais: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha pede justificativa de falta para as duas próximas reuniões de vez que viajará a serviço. O Diretor-Geral, em seguida, mostra fotografias referente ao andamento das obras do Pôrto de Itaquí. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1966.

Ata da 344ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Góes, Presidente — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral — Julio Nogueira Junior, MM — Joaquim Xavier da Silveira, FAC — Benjamin Eurico Cruz, ... MTPS — Waldo Mario da Costa Araujo, CNT.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala de Reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quadragésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 343ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral solicita ao Conselheiro Júlio Nogueira Junior que seja o elemento intermediário entre o DNPVN e a Diretoria de Portos e Costas a fim de solucionar as pequenas dificuldades que vem surgindo nas obras dos portos. A seguir tece comentários a respeito de sua recente viagem de inspeção às obras do Pôrto de Angra dos Reis, acompanhando o Senhor Ministro da Viação. Esclarece que a obra necessitará um acréscimo no seu orçamento e oportunamente será encaminhado ao Conselho o Têrmo Aditivo a respeito. Em seguida comunica que foi convidado pelo Senhor Ministro para fazer uma viagem pelo interior do país. Terá, assim, a oportunidade de mostrar a Sua Excelência várias obras do DNPVN em execução nas diferentes unidades da Federação. Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Junior tece considerações a respeito do Decreto-lei número 5. A propósito destas considerações o Conselheiro Waldo Araujo comunica que oportunamente o anteprojeto de Decreto de Regulamentação do referido Decreto será submetido ao CNPVN. Ainda o Conselheiro Waldo Araujo entrega ao Presidente o relatório de sua viagem aos EUA e tece comentários a respeito do Projeto de Lei Faltas e Avarias. Solicita, em seguida, que o Senhor Presidente encaminhe expediente salientando que o referido projeto foi meticulosamente estudado pelo CNPVN e a matéria ficou absolutamente definida, solicitando, assim, que dê prosseguimento ao referido projeto. Com a palavra o Presidente justifica a falta do Conselheiro Leo Magarinos e lê trecho do Relatório do .... DNPVN — exercício de 1965 — sob o título Faltas e Avarias. O Presidente em seguida lê ofício que o Senhor Diretor-Geral remeteu ao .... MVOP referente ao prolongamento do cais do Pôrto de Angra dos Reis, com "de acôrdo" do Senhor Ministro da Viação. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN — 69-64 referente a Construção de 840m de cais no Macúco pela Companhia Docas de Santos. O voto do Relator é no sentido de que a Resolução dêste Conselho número 123.2-64 de 3 de setembro de 1964 é auto-aplicável não podendo ser sujeita a qualquer restrição do CNT, devendo o DNPVN dar a mesma imediato cumprimento. Propõe que a Direção-Geral do DNPVN e o Presidente do CNPVN se dirijam em conjunto através de ofício ao Exgelentíssimo Senhor Ministro da Viação dando plena ciência do mesmo. Requer que na remessa do presente processo ao MVOP inclua cópia autêntica do presente voto. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 344.1-66). O mesmo Conselheiro para relatar o Processo CNPVN — 99-64 referente a Doação de Terreno pela Companhia Docas de Santos a Prefeitura Municipal daquela cidade. O voto do Relator é pela cessão gratuita àquela Prefeitura, sugerindo a seguinte minuta de Decreto: Decreto nº ... de ... de 19... Autoriza a Companhia Docas de Santos a ceder gratuitamente o uso do terreno situado em ... O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso I da Constituição Federal. Decreta: 1º Fica a Companhia Docas de Santos autorizada a ceder gratuitamente a Prefeitura Municipal de Santos o uso do terreno de sua propriedade situado em ... e destinado à concessão, constituindo bem reversível — tudo de acôrdo com o processo protocolado no Ministério da Viação e Obras Públicas sob o número ... Art. 2º — A Prefeitura Municipal de Santos usará o terreno em apréço para os seguintes fins: ... ficando, sem nenhum efeito a cessão independentemente de ato especial, no caso de dar-se ao terreno, no todo ou em parte utilização outra. O voto do Conselheiro Waldo Araujo é o seguinte: "Desde que o bem em causa tenha sido adquirido pela CDS por compra, enquanto o mesmo pertencer a referida Companria não deverá ser deduzido o valor da compra na conta de Capital, em caso contrário, isto é, perda total do bem por cessão, deduza-se a importância equivalente da compra do Capital. Pôsto em discussão e votação é aprovado o voto do Conselheiro-Relator (Resolução .... 344.2-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN — 339-66 referente a Baixa de Material da 4ª Diretoria Regional. O voto do Relator é pela autorização da baixa em causa, na forma da legislação vigente. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 344.3-66). Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo ... CNPVN — 321-66 referente a Têrmo de Ajuste entre o DNPVN e a firma Caixas Registradoras National Sociedade Anônima para o fornecimento de um equipamento eletrônico de contabilidade. O voto do Relator é pela aprovação do presente Têrmo de Ajuste determinando que seja feito Têrmo Aditivo modificando-se a cljusula terceira sôbre reajustamento de preço. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 344.4-66). Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 57-63, entretanto devido ao adiantado da hora o Senhor Presidente adia para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1966.

Ata da 345ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente; Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral; Léo Magarinos de Souza Leão, CMM; Júlio Nogueira Júnior, MM; Joaquim Xavier da Silveira, FAC; Benjamim Eurico Cruz, MTPS; Waldo Mário da Costa Araújo, CNT.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quadragésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados — ATA — Lida e discutida é aprovada a ata da 344ª Reunião. — COMUNICAÇÕES — Com a palavra o Almirante Luis Clóvis que passa a ler documentação que encaminhará ao Conselho, a qual se refere às providências tomadas para instalação de pôsto de combustível para embarcações na área portuária de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, assunto já focalizado anteriormente de vez que diversas Capitanias de Portos estão exigindo dos interessados, como no caso em aprêço, prévia aprovação pelas autoridades da Marinha dos projetos de execução de obras nos terrenos acrescidos de marinha em áreas portuárias. Salienta que teve entendimentos pessoais sôbre o assunto com autoridades da Marinha e já enviou expediente ao Sr. Ministro da Viação sôbre a matéria. Em seguida, comunica que a Direção-Geral do Departamento irá assinar contrato hoje com a República Democrática Alemã para aquisição de guindastes para os vários portos do País. Com a palavra o Presidente comunica ofício do CNT em que participa a homologação da Resolução número 272.6-66 referente a aprovação da Tomada de Consta do SNAPP relativa ao exercício de 1963. Salienta em seguida a necessidade de serem separadas as contas de navegação das de portos no SNAPP, condição essa indispensável à uma eficiente administração daquela entidade. Comunica ainda o Presidente o Demonstrativo da Arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos do período de 1 a 7 de outubro. — ORDEM DO DIA — O Presidente inverte a pauta e concede a palavra ao Conselheiro Benjamim Cruz que passa a relatar o Processo CNPVN-342-66 referente a Têrmo de Convênio entre o DNPVN e a Comissão do Plano de Carvão Nacional, e a Siderúrgica de Santa Catarina Sociedade Anônima para imprimir ritmo mais rápido ao estudo do modêlo reduzido do Pôrto de Laguna. O voto do Relator é no sentido de ser aprovado o presente contrato pelo CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 345.1-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo ..... CNPVN-138-66 referente a prestação de contas da Direção-Geral do DNPVN referente ao exercício de 1963. O voto do Relator é pela aprovação a fim de ser enviado ao Senhor Ministro da Viação para posterior homologação. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 345.2-66). A pedido do Senhor Diretor-Geral foi excluído de pauta o Processo CNPVN-178-66 de vez que o Conselheiro-Relator não se acha presente. A seguir o Presidente declara estar pronto a receber sugestões dos

Senhores Conselheiros relativas ao Processo CNPVN-57-63, projeto de Regimento do CNPVN. O Senhor Diretor-Geral apresenta sugestões que são devidamente anotadas pelo Senhor Assessor Técnico, Engenheiro Hélio Silveira. Entretanto devido ao adiantado da hora o Presidente adia a discussão do presente processo. — ASSUNTOS GERAIS — O Senhor Diretor-Geral comunica que está sendo elaborado pelo GEIPOT planejamento para os portos, compreendendo a reformulação da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos, segundo foi informado, não tendo o DNPVN sido ouvido até esta data. Manifestou o Diretor-Geral sua preocupação pelas dificuldades que certamente advirão para os trabalhos do Departamento com a orientação que está sendo tomada em tôrno da arrecadação dos recursos para formação dos Fundos que vêm garantindo a renovação e ampliação dos portos do País. Faz referência ainda ao excelente artigo sôbre o assunto, publicado no vespertino "O Globo" em sua edição de 13 de outubro corrente. Salienta a necessidade do Conselho dirigir exposição ao Sr. Ministro da Viação sôbre a matéria focalizada, de tão grande importância. Esclarece que está sendo aguardada a publicação dos Estatutos da Companhia Brasileira de Dragagem no *Diário Oficial* da União. Solicita, finalmente, o interêsse do Conselheiro Waldo Araújo na homologação pelo Senhor Ministro da matéria atinente à constituição das sociedades de economia mista. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1966.

Ata da 346ª Reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. — Luis Cláudio de Oliveira, Diretor-Geral. — *Leo Magarinos de Souza Leão*, CMM. — *Júlio Nogueira Junior*, MM. — *Joaquim Xavier da Silveira*, FAC. — *Benjamim Eurico Cruz*, MTPS. — *Waldomiro Rocha*, BNDE. — *Waldo Mario da Costa Araujo*, CNT.

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a tricentésima quadragésima sexta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 345ª Reunião. Comunicações: O Senhor Diretor-Geral comunica e tece comentários a respeito dos nomes escolhidos para compor a Diretoria da Cia. Brasileira de Dragagem. A seguir pergunta ao Conselheiro Júlio Nogueira Junior se já foi efetivada qualquer providência para por fim às dificuldades existentes entre as diferentes autoridades portuárias e navais do país. O Conselheiro Júlio Nogueira Junior esclarece que já manteve entendimentos com o Chefe do Departamento de Organização e com o Diretor da Diretoria de Portos e Costas a fim de baixar portaria regulamentando o assunto. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo comunica ao Senhor Diretor-Geral que já enviou expediente solicitando urgência no processo relativo a constituição de sociedade de economia mista. A seguir comunica que a redação do Decreto de Regulamentação do Decreto-Lei número 5 está pronta, com o Senhor Ministro da Viação para estudo. Ainda o Conselheiro Waldo Araujo lembra ao Presidente a conveniência de ser remetido expediente ao Senhor Diretor-Geral comunicando a indicação do seu nome para representante do CNPVN junto ao Conselho da Cia. Brasileira de Dragagem. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira para relatar o Processo CNPVN — 6-66 — referente à Criação de uma comissão de Tomada de Contas que funcionaria no lugar da Delegação de Controle do Tribunal de Contas. O Conselheiro sugere que seja feito ofício ao Presidente do Tribunal indagando se aquele Tribunal aceitaria a criação da comissão em aprêço nos têrmos propostos. A sugestão é aceita por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-325-66 referente a Têrmo Aditivo ao Contrato de Concessão do Pôrto de Santos. Entretanto, o Senhor Diretor Geral pede vistas do processo a fim de esclarecer dúvida e dizer o motivo da modificação de cláusula contratual. O mesmo Conselheiro passa a relatar os Processos CNPVN — 346, de 1966, 345, de 1966, 344 de 1966 343 de 1966 e 349, de 1966 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Maria de Lourdes Ribeiro di Cicco, Antonio de Almeida, Jorge Felipe Elias, Jurandy Teixeira Nascimento e Alcino Pinheiro de Campos, respectivamente. O voto do Relator é favorável aos foramentos solicitados. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 348.1 de 1966). Ainda o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN — 325 de 1965, referente à alteração do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Pôrto Alegre. Esclarece o Relator que é apenas transposição de itens sem aumento do teto aprovado. Vota pela aprovação da alteração em aprêço. Posto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 348.2-66). Com a palavra o Presidente declara que o Processo CNPVN — 57 de 1963 referente ao Regimento Interno do CNPVN está em pauta para receber sugestões entretanto adia para a próxima reunião a fim de que os Senhores Conselheiros tragam as emendas por escrito e devidamente justificadas. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais eu Heloísa Tavares Cals de Oliveira Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro 19 de outubro de 1966.

Ata da 348ª reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente — Juarez Galvão Ferreira — DG/DNPVN — Substituto — Leo Magarinos de Souza Leão — CMM — Júlio Nogueira Júnior — MM — Joaquim Xavier da Silveira — FAC — Benjamim Eurico Cruz — MTPS — Waldemiro Rocha — BNDE — Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número de nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quadragésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a Ata da 347ª reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão lê ofício enviado pela Cia. Docas de Santos declarando que o BNDE a respeito de projetos e orçamentos a serem financiados por aquela entidade, esclareceu que só apreciará projetos que se enquadrem dentro dos planos que vierem a ser sugeridos pelo GEIPOT e aprovados pelo Govêrno. O Conselheiro Waldo Araújo comunica que o Conselho Nacional de Transportes fará uma viagem ao sul do país e convida o Presidente de vez que é membro do referido Conselho. O Presidente esclarece que infelizmente por motivo particular não poderá participar da viagem e agradece a gentileza do convite. O Presidente comunica que recebeu ofício do Subchefe Técnico do MVOP prestando esclarecimentos a respeito do Convênio firmado entre a SUNAB e a Cia. Docas de Santos. Comunica, ainda, que recebeu do CNT ofícios participando a homologação de diversas resoluções do CNPVN e estão à disposição dos Senhores Conselheiros para qualquer consulta. O Presidente a seguir lê os resumos mensais dos dados estatísticos do Pôrto de Santos, referente ao mês de setembro último. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz solicita a retirada de pauta do Processo CNPVN-165-66 a fim de o mesmo ser discutido na presença do Sr. Diretor-Geral. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 325-66 referente ao Têrmo Aditivo ao Contrato de Concessão do Pôrto de Santos. O voto do Relator é no sentido de ser aprovado pelo Conselho o Têrmo Aditivo proposto ao Contrato de Concessão. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução 348.1-66). Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão presta esclarecimentos a respeito do Processo ... CNPVN-691-65 de vez que havia pedido vistas. Assim, após as explicações do Conselheiro Diretor-Geral, o Conselheiro Benjamim Cruz, Relator do processo em aprêço, referente a cessão de terreno pela Cia. Docas de Santos ao Ministério da Saúde, vota no sentido de que o Conselho tome conhecimento do parecer constante do processo e do referido Têrmo de Cessão nada tendo a opor ao mesmo, ratificando sua resolução anterior. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 348.2-66). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 326-66 referente ao Têrmo de Ajuste entre o DNPVN e a firma H. Cintra S.A. para execução do prolongamento de 200m do espigão de retenção de areias do Pôrto de Mucuripe, CE. O voto do relator é pela aprovação do referido Têrmo de Ajuste. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução .... 348.3-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN ..... 338-66 referente a aprovação de minuta do contrato entre a Cia. Docas de Santos e a firma Bonfiglioli S.A. para execução da construção de dois edifícios fechados para armazéns e três edifícios para galpões na área dos depósitos de inflamáveis de Alamôa, no Pôrto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação da minuta de contrato em causa. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 348.4-66). Ainda o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 341/66 referente a projeto, orçamento e especificações para complementação das instalações de equipamento da estação de tratamen-

CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

★

Divulgação nº 882

Edição 1967

★

PREÇO: — Cr$ 1.400

À VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Nà sede do D.I.N.

to d'água para abastecimento do Pôrto de Cabedelo. Após alguns debates, o Conselheiro-Relator baixa o processo em diligência a fim de que a Direção-Geral esclareça: I — de que modo foram calculadas as inúmeras "verbas" constantes do orçamento? Esclarecer se houve consulta prévia a firmas especializadas e quais foram consultadas; II — tratando-se de serviço especializado, como foram elaboradas as especificações — se por cópia de outras especificações, se por consulta a proposta prévia de firma especializada. Esclarecer mencionando expressamente a fonte. Com a palavra o Presidente comunica que o Processo que trata do Regimento Interno continua na ordem do dia para receber sugestões. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN 210-66 referente ao Têrmo de Ajuste, para arrendamento de um batelão. O Relator, tendo em vista o desinterêsse da Direção-Geral pela efetivação do referido Têrmo de Ajuste, propõe a devolução do processo ao DNPVN, proposta essa aceita pelo Plenário. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN 206-66 referente ao Têrmo Aditivo ao contrato de financiamento com a "Deutscher Innen Und Aussenhandel Maschinen Export", para fornecimento de guindastes de cais para diversos portos. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo Aditivo em aprêço, baseado nos pareceres dos órgãos técnicos, constantes do processo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 348.5-66). Assuntos gerais: O Presidente convoca os senhores Conselheiros para reunião no dia 27-10-66, extraordinária, considerando o ponto facultativo do próximo dia 28. A seguir propõe ao Plenário a alteração dos dias de reunião, passando de quarta-feira para têrça-feira, no mesmo horário. A proposta é aceita por unânimidade. Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão comunica que o Departamento vai fazer coleta para execução das obras do "girau" para futura instalação do Conselho. Em seguida o mesmo Conselheiro indaga sôbre as providências do CNPVN relativas ao campos de Convênio. O Presidente declara que tomará providências para as beçalho da minuta-padrão para têrcorreções neecssárias. Ainda o Conselheiro Juarez Galvão comunica que recebeu correspondência do CNT de assuntos pertinentes ao CNPVN. O Presidente solicita que seja encaminhado o expediente em aprêço à Secretaria do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1966.

Ata da 349ª reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente — Juarez Galvão Ferreira — DG/DNPVN — Substituto — Leo Magarinos de Souza Leão — CMM — Júlio Nogueira Júnior — MM — Joaquim Xavier da Silveira — FAC — Benjamim Eurico Cruz — MTPS — Waldomiro Rocha — BNDE — Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quadragésima nona reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 348ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão Ferreira comunica que o Processo referente à alteração do Orçamento do DNPVN ainda se encontra na Divisão Financeira. O Conselheiro Waldo Araújo comunica que será lido, hoje, no MVOP, a redação final do Decreto regulamentando o Decreto-lei número 5/66. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Jr. passa a relatar o Processo CNPVN 359-66 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Michel Dib-Chacur e outros. Após algumas observações, o Conselheiro-Relator vota no sentido de que nada tem a opor à concessão dos aforamentos em aprêço, quanto ao interêsse portuário. Pôsto em discussão e votação é aprovada a Resolução ... 349.1/66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-678-65 referente a Alteração no Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Manaus. O voto do Relator é pela aprovação da proposição apresentada pela Direção-Geral quanto às rubricas orçamentárias. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 349.2/66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 355-66 referente ao Têrmo de Convênio para medição de correntes e levantamento batimétrico na Baía de Guanabara para servirem como subsídio técnico para construção da ponte Rio-Niterói. O voto do Relator é pela aprovação do referido Têrmo de Convênio, entretanto, o Conselheiro Leo Magarinos pede vistas do Processo, para melhor estudar o assunto. Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-448-66, referente à baixa de material inservível. O Relator vota no sentido de que seja autorizada a Direção-Geral a promover a doação do material arrolado, tendo em vista ser o mesmo considerado sucata, sem serventia para o órgão doador. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 349.3-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 20-64 referente à aplicação do saldo da verba destinada à complementação dos inativos do Pôrto de Salvador. O voto do Relator é pelo indeferimento do pedido feito, de vez que a matéria já foi objeto de diversas resoluções do CNPVN, no que tange a sua revogação e no que concerne ao recolhimento dos saldos por ventura existentes. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 349.4-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo, extrapauta, 435-65 referente a alteração do orçamento do DNPVN para exercício de 1966. O voto do Relator é pela aprovação da alteração proposta. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução .... 349.5-66). O Conselheiro Leo Magarinos vota com o Relator, e observa que seu voto é em confiança ao trabalho apresentado de vez que não houve tempo para estudá-lo. Assuntos gerais: O Conselheiro Juarez Galvão agradece ao CNPVN por ter relatado com urgência o processo relativo a alteração do Orçamento do .... DNPVN. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos senhores Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals de Oliveira, Secretaria do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pel oPresidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1966.

Ata da 351ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes, Presidente; Luís Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral; Leo Magarinos de Souza Leão — CMM; Júlio Nogueira Júnior — MM; Benjamim Eurico Cruz — MTPS; Waldomiro Rocha — BNDE; — Waldo Mário da Costa Araújo — CNTZ.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quinquagésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é Aprovada a ata da 350ª Reunião. — Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral comunica que se encontrará amanhã, com o Senhor Ministro da Viação, no Rio Grande do Sul, de vez que teve de participar de uma reunião com diversos membros da Comissão de Marinha Mercante, inclusive com o seu Presidente, para tratar do Decreto que regulamenta o Decreto-lei nº 5-66. Em seguida o Sr. Diretor-Geral, a respeito da Lei 5.025-66, declara que com a aprovação da referida lei suspendendo a TMP fica o DNPVN sem cobertura financeira. O Conselheiro Xavier da Silveira pede que o Senhor Presidente do Conselho se empenhe ao máximo na defesa dos interêsses do DNPVN. O Conselheiro Waldo Araújo comunica que o Decreto regulamentando o Decreto-Lei número 5-66, até o fim da semana será enviado aos Srs. Ministros e ao Conselho. Com a palavra o Presidente lê ofício do CNT comunicando a homologação da Resolução 292.2-66 que aprova contrato de empréstimo entre o BID e o DNPVN. — Ordem do Dia: O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o processo CNPVN — 285-65 referente a cessão de área de terreno no Pôrto de Aracaju solicitado pelo Moinho Sergipe S. A. O voto do Relator é pela aprovação nos Têrmos de Contrato e Aditivo do referido arrendamento. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 351.1-66). Com a palavra o Conselheiro Leo Magarinos passa a relatar o Processo CNPVN — 683-65 — referente a alteração do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos para o Pôrto de Belém. O voto do Relator é pela aprovação tendo em vista que a modificação proposta é bem justificada e não modifica o teto anteriormente aprovado. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 351.2-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo ... CNPVN — 133-64 referente a levantamento de adiantamentos concedidos ao Interventor Federal de Ilhéus. Entretanto, o Presidente retira de pauta para ser juntado ao Processo CNPVN — 645-66 que trata do mesmo assunto, e concede vistas a Assessoria para que junto ao DNPVN esclareça a matéria. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha propõe que na resolução CNPVN — 336.4, de 1966 de 14.9.66 que aprova contrato entre o DNPVN e a Petrobrás S. A. para que esta explore e use um entreposto destinado ao armazenamento de petróleo bruto em Maceió, seja incluído nôvo item aprovando o projeto e orçamento da referida obra. O Plenário concorda com a proposta apresentada. Com a palavra o Presidente declara que os Processos CNPVN — 57-63 referente ao Regimento Interno do CNPVN e 350-66 referente a Prescrições legais sôbre contratos estão na pauta para receber emendas e sugestões. — Assuntos Gerais: O Presidente lê e distribui aos Srs. Conselheiros anteprojeto de Decreto que dispõe sôbre a aplicação dos Fundos de Melhoramento dos Portos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1966.

Ata da 352ª Reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Góes, Presidente. — *Luiz Clóvis de Oliveira*, Diretor Geral. — *Julio Nogueira Júnior* MM — *Joaquim Xavier da Silveira* — FAC — *Benjamim Eurico Cruz*, — MTPS — *Waldo Mario da Costa Araujo* — CNT.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima quinquagésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: lida e discutida é Aprovada a ata da 351ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral comunica que a viagem do Sr. Ministro da Viação foi bastante proveitosa tendo o Sr. Ministro estado nos portos de Pres. Epitácio (SP) e de Paranaguá; S. Exa. visitou também as obras da eclusa e barragem do Anel de D. Marco e assistiu o funcionamento da eclusa do Fandango, tendo ficado bem impressionado com o adiantamento das obras. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior comunica que está sendo ministrado atualmente no Instituto Superior do Mar, estudos sôbre portos. Com a palavra o Presidente comunica que a Diretoria-Geral convidou o Conselho para a solenidade de lançamento da pedra fundamental do edifício sede do DNPVN em Brasília. Em seguida, dá conhecimento ao Plenário que foi enviado o Processo MVOP 19.126-66 do qual consta o Têrmo de Convênio entre a SUNAB e a Cia. Docas de Santos relativo a armazenagem frigorífica de carne, e acrescenta que oportunamente distribuirá a um dos Conselheiros para exame. A seguir o Presidente comunica a homologação de diversas resoluções do — CNPVN e o Demonstrativo de Arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos relativo ao período de 22 de outubro a 3 de novembro. Ordem do DIA: Com a palavra o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-638-65 referente a Transferência da concessão do Pôrto de Ilhéus para a Cia. Docas da Bahia. O Conselheiro Relator propõe que o Conselho aguarde até que seja decidida a questão do contrato de concessão do Pôrto de Ilhéus. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior vota com o Relator. O Conselheiro Xavier da Silveira é contra o aguardar e propõe o prosseguimento do assunto, no que é acompanhado pelos Conselheiros Diretor-Geral e Waldo Araujo. O Conselheiro Benjamim Cruz justifica sua preliminar, pelo fato de que o processo principal ainda

se encontra no Conselho Nacional de Transportes sob a responsabilidade da Consultoria Geral da República. Assim vencido na preliminar o Relator e o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior; no mérito por unanimidade resolve o Conselho autorizar o DNPVN a prosseguir no estudo da fusão das administrações portuárias do Estado da Bahia numa sociedade de economia mista (Resolução nº 352.1-66). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Junior passa a relatar os Processos CNPVN-376-66, 378-66, 379, de 1966, 381-66 e 384-66 referentes a aforamento de terreno de marinha. O voto do Relator é no sentido de que tendo em vista as informações dos órgãos técnicos do DNPVN, nada há a opor aos aforamentos solicitados, quanto ao interesse portuário. Pôsto em discussão a votação é Aprovado (Resolução 352.2-66). — Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-600-66, referente a aprovação de têrmo de Liquidação entre o DNPVN e a firma COBRASIL, para execução de obras complementares no Pôrto de Itajaí, SC. O voto do Relator é pela aprovação do Têrmo de Liquidação em apreço, conforme proposta da Diretoria-Geral. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 352.3-66). Assuntos Gerais: O Conselheiro Xavier da Silveira, em nome de todos os Conselheiros, congratula-se com o Presidente pelo transcurso de seu aniversário. O Presidente agradece ao Plenário pelas palavras generosas com que foi saudado e acrescenta que é uma alegria conviver com os ilustres membros deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1966.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra *h*, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subseqüente, resolve:

Nº 140-DG — Alterar a Portaria nº 1654-DG, de 29 de novembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro do mesmo ano, na parte que aposentou, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, José Cipriano de Azevedo, Serviçal, nível 6, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria nível 8, Anexo II, do mesmo Quadro.

Nº 141-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Dioclecio Damasceno de Lima, Guarda nível 10-B, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 142-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Waller Alves da Costa, Motorista nível 10-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 952.

Nº 143-DG — Alterar a Portaria nº 752-DG, de 25 de julho de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 5 de agôsto do mesmo ano, na parte que aposentou, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Presalino Lopes, Operário Especialista nível 9-B, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 952, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico Operador nível 10-C, Anexo II, do mesmo Quadro.

Nº 145-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoa. desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Ozéas Pimenta da Franca, Carpinteiro, nível 12-D, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro ed 1952.

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr$ 7.000

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 985
PREÇO Cr$ 6.500

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro

DIVULGAÇÃO Nº 986
PREÇO: Cr$ 8.500

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Nº 146-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Arlindo Barreto de Loureiro Maior, Escriturário nível 10-B, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 147-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a João Marcolino da Rosa, Motorista 12-C, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 148-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Alcides Anicácio Pôrto, Mestre Especialista, nível 14-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 156-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Adolfo Pedroso de Lacerda, Serviçal nível 5, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 158-DG — Considerar aposentado, a partir de 14 de maio de 1964, no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Viana de Oliveira, Conferente Portuário, nível 17-B, amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Guimarães Barreiros*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subseqüente, resolve:

Nº 162-DG — Alterar a Portaria nº 292-DG, de 5 de maio de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado, a partir de 10 de abril de 1964, no Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o 180, alínea *b* e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, Procópio de Mello Carvalho, com as vantagens do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no artigo 176, item I, combinado com o 180, alínea *b*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *José Guimarães Barreiros*, Diretor-Geral Substituto.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 606 — Atendendo ao que consta do processo n.º 20.083-60-UFRJ, conceder exoneração nos têrmos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, a partir de 11.4.1966, a Matilde Matarazzo Gargiulo do cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502.22, do Quadro Ordinário desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia, em virtude de sua nomeação para Professor Catedrático da mesma Faculdade.

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 2 — Atendendo ao que consta do proc. n.º 23.829-65-UFRJ, conceder exoneração, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jacy Ferreira do cargo de Laboratorista, P-1.602.8, A., da P.P. do Q.E.P. da U.F.R.J., lotada no Instituto de Neurologia, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo público.

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 70 — Conceder aposentadoria de acôrdo com o art. 53, item II da Lei n.º 4.881-A-65, combinado com os arts. 176, item II e 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a Jayme Pires Ferreira, matrícula n.º 1.223.199, no cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Ordinário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (F.M. — Cad. de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas), a integrar o Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., a que se refere a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês. — *Clementino Fraga Filho.*

Faculdade de Medicina

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pelo Conselho Federal de Educação — Parecer 314-66)

Da Faculdade e seus Fins

Art. 1º A Faculdade de Medicina, criada como Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica pela Carta Régia de 5 de novembro de 1808 e incorporada à Universidade do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, posteriormente denominada Universidade do Brasil pela Lei número 452, de 5 de julho de 1937, constitui-se num estabelecimento de ensino superior integrante da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por fôrça das Leis ns. 4.759, de 20 de agôsto de 1965, e 4.831, de 5 de novembro de 1965, destinando-se à educação e pesquisa médicas.

Art. 2º Constituem suas atribuições:

2.1 — Atividades de caráter educacional, orientadas para formação geral em medicina específica em ciências biomédicas;

2.2 — Atividades de caráter pragmático, orientadas para a realização de estudos e pesquisas de "racionalização", "atualização" e "desenvolvimento" científico e tecnológico da assistência médica e sanitária à população em geral;

2.3 — Atividades de caráter especulativo orientadas para o progresso da medicina.

Art. 3º O sistema de ensino e aprendizado cuidará de:

3.1 — Propiciar educação sólida e básica com ampla concepção biológico-social de saúde e enfermidade;

3.2 — Facilitar a compreensão adequada do método científico;

3.3 — Desenvolver habilidades e atitudes na prática de princípios éticos e humanitários;

3.4 — Estimular a formação de hábitos permanentes de estudo.

Art. 4º Na observância de tais princípios, preservado o elevado nível de competência científica e técnica atenderá à formação profissional em escala proporcional à demanda e dentro da capacidade de consumo do mercado de trabalho regional.

Dos Cursos

Art. 5º A Faculdade de Medicina manterá cursos nos níveis de graduação e pós-graduação, nas modalidades a seguir discriminadas:

5.1 — Graduação:

5.1.1 — Em Medicina, destinada a formar o médico básico, de acôrdo com as necessidades do país;

5.1.2 — Em profissão específica, destinados à diplomação em ciências biomédicas, nas seguintes especialidades:

Anatomia e Histologia;
Fisiologia;
Biofísica;
Bioquímica;
Microbiologia;
Parasitologia;
Farmacologia.

5.2 — Pós-graduação:

5.2.1 — De especialização, destinados a desenvolver em alto nível e profundidade as qualidades profissionais de graduados;

5.2.2 — De mestrado, destinados à outorga a grau de "Mestre";

5.2.3 — De doutorado, destinado à outorga, após defesa de tese, do grau de "Doutor" em medicina ou ciências a "Mestre", bem como a "graduados" nos têrmos do presente Regimento.

5. 3 — Aperfeiçoamento e atualização, destinados a complementar e atualizar conhecimentos de graduados e diplomados.

Art. 6º Os cursos de graduação serão estruturados de forma a atender:

6.1 — Ao currículo mínimo e às condições de duração que para cada um vierem a ser fixados pelo Conselho Federal de Educação, estabelecendo-se, em princípio, as seguintes cargas horárias mínimas:

6.1.1 — Curso médico: 5.400 horas, não computadas as destinadas a provas e exames, horas de estudo, estágios voluntários ou optativos;

6.1.2 — Cursos de ciências biomédicas: 3.600 horas não computadas as destinadas a provas e exames, projetos individuais de pesquisa, hora de estudo e estágios;

6.2 — As necessidades e peculiaridades das profissões referidas, em cada época, mediante a complementação do currículo mínimo oficial com matérias obrigatórias e facultativas, julgadas de interêsse para a formação visada.

Art. 7º As matérias a serem lecionadas no curso médico incluem:

7.1 — Ciclo básico:
Anatomia;
Histologia, Embriologia;
Bioquímica;
Biofísica;
Fisiologia;
Farmacologia e Terapêutica Experimental;
Microbiologia, Parasitologia e Imunologia;
Anatomia Patológica;
Psicologia.

7.2 — Ciclo clínico:

Medicina Clínica (Clínica Médica Neurologia, Tisiologia, Doenças Infectuosas e Parasitárias e Dermatologia);
Cirurgia (Clínica Cirúrgica, Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Otorrinolaringalogia e Oftalmologia);
Ginecologia e Obstetrícia;
Pediatria e Puericultura;
Higiene, Medicina Preventiva, Social e do Trabalho;
Medicina Legal e Deontologia;
Psiquiatria.

Art. 8º As matérias a serem lecionadas nos cursos de ciências médicas incluem as fixadas para o ciclo básico do curso médico com as subdivisões em disciplinas decorrentes do setor especializado respectivo propostas por cada Departamento e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 9º Os cursos e atividades de pós-graduação serão estruturados de firma a permitir:

9.1 — Desenvolvimento com base dominante na pesquisa;

9.2 — Composição planificada, que assegure integração das unidades de ensino e pesquisa da Faculdade e, bem assim, eventual articulação com outras entidades da Universidade ou externas;

9.3 — Conteúdo atualizado e de alto nível, em correlação com o progresso científico e tecnológico e com as exigências do meio;

9.4 — Prazos de duração adequados e suficientes aos desígnios de cada modalidade instituída.

Art. 10. A pós-graduação profissional médica na área clínica adotará para os cursos de especialização o sistema de Residência em Hospitais próprios ou sob convênio, atendidos os requisitos mínimos de funcionamento dos mesmos.

Art. 11. O organismo de execução do ensino e da pesquisa é o Departamento, que se constituirá na reunião coerente de disciplinas intimamente correlacionadas, visando à integração funcional das mesmas.

Art. 12. Um departamento poderá ser criado a juízo da Congregação sempre que:

12.1 — A necessidade de expansão da capacidade docente indique a previsão de uma nova unidade, que iguale a capacidade média das já existentes;

12.2 — As peculiaridades do trabalho de pesquisa em desenvolvimento indiquem uma alta diferenciação em relação aos demais departamentos e ou,

12.3 — O número de disciplinas de um determinado departamento alcance proporção que interfira com o bom funcionamento da estrutura orgânica do mesmo.

Art. 13. A disciplina constituir-se-á na unidade e de pesquisa responsável por um setor específico do conhecimento fundamental.

Art. 14. Uma Disciplina poderá ser instituída, no âmbito de determinado Departamento, como parte integrante de sua estrutura orgânica, a juízo do Conselho Departamental, por proposta do respectivo Departamento, sempre que comprovada sua individualização especializada.

Art. 15. Cada Departamento que, em função de suas necessidades internas, organizar-se em disciplinas, constituirá um Conselho Interdisciplinar, composto pelos respectivos regentes e um representante dos Professôres Assistentes, sob a presidência do Chefe de Departamento.

Art. 16. Ao Conselho Interdisciplinar competirá:

16.1 — Elaborar e propor os programas pelo Departamento;

6.2 — Coadjuvar o Chefe do Departamento na programação interna necessária à correta execução do Plano Anual de atividades atribuído ao Departamento;

16.3 — Opinar sôbre tôdas as questões pedagógicas, didáticas, de pesquisa, disciplinares, financeiras e administrativas da vida do Departamento;

6.4 — Opinar sôbre a criação e extinção de disciplinas dentro do respectivo Departamento;

16.5 — Indicar os regentes de disciplinas a serem submetidas à Comissão de Credenciais e, subsequentemente, ao Conselho Departamental.

Art. 17. Cada Departamento será dirigido por um Professor Catedrático Chefe de Departamento eleito pelo Conselho Interdisciplinar e nomeado pelo Diretor da Faculdade, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução apenas por uma vez.

Art. 18. O Chefe de Departamento desempenhará suas funções em regime:

18.1 — De tempo integral nos Departamentos de ciclo básico;

8.2 — De tempo parcial ou tempo integral geográfico, a juízo do Conselho Departamental no Departamento de ciclo profissional.

Art. 19. Ao Chefe de Departamento competirá:

19.1 — Orientar e dirigir as atividades do Departamento, contribuindo para a elaboração das propostas referentes ao ensino e à pesquisa bem como dos respectivos orçamentos;

19.2 — Coordenar os trabalhos da programação executiva dos planos aprovados;

19.3 — Superintender a execução das atividades programadas;

19.4 — Providenciar e mobilizar os recursos humanos patrimoniais, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento dos planos e programas;

19.5 — Propor a admissão, promoção e demissão de pessoal docente, técnico e administrativo nos têrmos das indicações aprovadas pelo Conselho Interdisciplinar;

19.6 — Superintender as atividades dos órgãos administrativos internos;

19.7 — Superintender a fiscalização e o contrôle da execução dos programas aprovados, do emprêgo dos recursos distribuídos, da eficiência do ensino e da disciplina do pessoal docente, técnico e administrativo;

19.8 — Exercer ativamente funções de liderança do corpo discente, de auscultação de seus anseios e necessidades procurando atender e resolver problemas do estudante;

19.9 — Cumprir decisões dos órgãos superiores;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9.10 — Propor a criação e extinção de Disciplinas, bem como a designação de seus regentes, nos têrmos da indicação do respectivo Conselho Interdisciplinar;
9.11 — Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados que integrar;
9.12 — Convocar e presidir as reuniões do Conselho Interdisciplinar.

Art. 20. Os Departamentos que integram a Faculdade são os abaixo enumerados com as respectivas disciplinas:

I — Departamento de Ciências Morfológicas:
- Anatomia;
- Histologia;
- Embriologia.

II — Departamento de Bioquímica:
- Bioquímica.

III — Departamento de Fisiologia Biofísica:
- Biofísica;
- Fisiologia.

IV — Departamento de Farmacologia:
- Farmacologia;
- Terapêutica Experimental.

V — Departamento de Patologia:
- Microbiologia;
- Parasitologia;
- Imunologia;
- Anatomia e Fisiologia Patológicas;
- Patologia.

VI — Departamento de Medicina Clínica:
- Clínica Médica;
- Dermatologia;
- Tisiologia.

VII — Departamento de Cirurgia:
- Clínica Cirúrgica;
- Anestesiologia;
- Clínica Ortopédica e Traumatologia;
- Clínica Urológica;
- Clínica Oftalmológica;
- Clínica Otorrinolaringológica.

VIII — Departamento de Obstetrícia e Ginecologia:
- Clínica Obstétrica;
- Clínica Ginecológica.

IX — Departamento de Pediatria:
- Pediatria;
- Puericultura.

X — Departamento de Neuro-Psiquiatria:
- Psicologia;
- Neurologia;
- Psiquiatria.

XI — Departamento de Medicina Preventiva e Social:
- Higiene;
- Medicina Preventiva;
- Medicina do Trabalho;
- Doenças Infectuosas e Parasitárias.

XII — Departamento de Medicina Legal:
- Medicina Legal;
- Deontologia Médica.

Estrutura Administrativa

Art. 21. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

I — Congregação;
II — Conselho Departamental;
II — Diretoria.

Da Congregação

Art. 22. A Congregação, órgão deliberativo da Faculdade de Medicina é constituída:

I — Pelos Professôres Catedráticos ou Titulares em exercício de suas funções;
I — Pelos Professôres contratados Docentes livres ou Professôres Adjuntos, quando na regência de Cátedras vagas;
II — Pelos Professôres Eméritos;
V — Por um representante dos Professôres Adjuntos do ciclo básico e um do ciclo clínico, por êles eleito pelo período de dois (2) anos, em reunião presidida pelo Diretor;
— Por um representante dos Professôres Assistentes, por êles eleito pelo período de dois (2) anos, em reunião presidida pelo Diretor;
VI — Por um representante dos Docentes livres ou pelo seu suplente, por êles eleito, pelo período de dois (2) anos, em reunião presidida pelo Diretor;
VII — Por um representante dos alunos, eleito na forma prescrita neste Regimento.

Art. 23. A Congregação incumbirá a orientação e a direção superior pedagógica e didática da Faculdade, competindo-lhe especificamente:
23.1 — Estabelecer e atualizar as diretrizes do ensino e da pesquisa;
23.2 — Aprovar o Plano Diretor dos Cursos, Plano Anual das Atividades de Ensino e Pesquisa, e estimativa de recursos necessários à consecução dêsses planos sob a forma de proposta orçamentária de capital e custeio;
23.3 — Conferir grau;
23.4 — Eleger na forma dêste Regimento, a lista tríplice para a escolha do Diretor;
23.5 — Homologar as indicações do Diretor para os demais cargos da Diretoria;
23.6 — Aprovar a composição da Comissão de Credenciais;
23.7 — Deliberar no prazo de trinta (30) dias sôbre todos os casos de vacância de Cátedra, indicando a sua extinção ou preenchimento por concurso, contrato, requisição ou transferência. Em qualquer caso, deverá aprovar os atos necessários à complementação do processo;
23.8 — Resolver em grau de recurso todos os casos de sua competência;
23.9 — Apurar da responsabilidade do Diretor que, por seus atos omissão ou tolerância permitir ou favorecer o não cumprimento dêste Regimento e da legislação em vigor;
23.10 — Homologar o resultado de concursos para Professor Catedrático ou Titular;
23.11 — Propor a concessão dos títulos de doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito;
23.12 — Elaborar e modificar o Regimento, com a aprovação do Conselho Universitário;
23.13 — Exercer as demais atribuições constantes dêste Regimento.

Art. 24. A Congregação se reunirá ordinàriamente três vêzes ao ano e extraordinàriamente quantas vêzes fôr convocada.
24.1 — A convocação para as sessões da Congregação, salvo caso de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, confirmado o convite, sempre que possível, por telefone.

Do convite deverá constar a matéria de ordem do dia.
24.2 — A Congregação que não contar com a presença de maioria absoluta de seus membros não poderá ser instalada, devendo o Diretor, fazer lavrar ata com expressa menção dos membros faltosos e convocar nova sessão precedida das mesmas formalidades.

Art. 25. A Congregação deliberará validamente se reunir a maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos relativos a vacância e preenchimento de Cátedras e disciplinas, em que só terão direito a voto os Professôres Catedráticos ou Titulares em efetivo exercício, exigindo-se *quorum* de dois terços (2/3.)
25.1 — Tratando-se de transferência de Professor Catedrático exigir-se-á *quorum* de dois terços (2/3) para a aprovação do parecer da Comissão especialmente constituída para êsse fim;
25.2 — Em qualquer caso o Diretor, terá além do seu voto, o de qualidade;
25.3 — Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, o atinja.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 39 (p. 1-218) Janeiro 1967

PREÇO: CR$ 2.300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Do Conselho Departamental

Art. 26. O Conselho Departamental é o órgão deliberativo e consultivo encarregado da coordenação didática, científica e administrativa da Faculdade de Medicina e terá a seguinte composição:
I — Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
II — Chefes de Departamentos;
III — Representante do Diretório Acadêmico.
26.1 — Tomarão parte nas reuniões, sempre que forem convocados pela Diretoria, os Subdiretores, Assistentes da Diretoria e Presidentes das Comissões Técnicas, na qualidade de consultores, sem direito a voto.

Art. 27. Ao Conselho Departamental competirá:
27.1 — Deliberar sôbre as questões administrativas e financeiras propostas pelo Diretor;
27.2 — Organizar o Plano Anual das Atividades da Unidade, com precisa indicação dos cursos a ministrar, dos programas a cumprir e dos modos e métodos de execução do ensino e da pesquisa, passíveis de serem realizados em coordenação com outras Unidades;
27.3 — Realizar a estimativa dos recursos necessários à execução do Plano Anual, elaborando proposta do orçamento de capital e de custeio da Unidade, a ser submetido à Congregação;
27.4 — Deliberar nos limites de seus podêres sôbre os assunto relacionados com a admissão, classificação, promoção, licenciamento, demissão e remuneração dos membros do Corpo Docente, do pessoal Técnico e Administrativo da Unidade;
27.5 — Deliberar no limite de seus podêres sob questões referentes às ordens pedagógicas, didáticas ou disciplinar, suscitadas pelos Membros do Corpo Docente, Discente e Administrativo;
27.6 — Deliberar especificamente sôbre o afastamento temporário de Professor;
27.6.1 — No prazo de dez (10) dias, em se tratando do não comparecimento, sem justificação, a 25% aulas e exercícios;
27.6.2 — Antes do início do ano letivo seguinte, no caso de não cumprimento de, pelo menos, três quartos do programa da respectiva disciplina;
27.7 — Aprovar, nos limites de seus podêres, convênio de cooperação, bem como contratos de assistência técnica e consultoria;
27.8 — Fixar, anualmente, o número de alunos a serem admitidos à matrícula, nos cursos ministrados na Faculdade;
27.9 — Aprovar a composição das Comissões de Orçamento, de Currículo, de Seleção de Alunos e de Internato e Residência;
27.10 — Aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico em face da legislação em vigor, fiscalizando em caráter permanente o seu rigoroso cumprimento;
27.11 — Designar representante para acompanhar a eleição do Diretório Acadêmico;
27.12 — Analisar a prestação de contas do Diretório Acadêmico;
27.13 — Aprovar a criação ou extinção de disciplinas nos Departamentos e a designação de seus regentes;
27.14 — Praticar todos os demais atos de sua competência em virtude dos estatutos da Universidade e dêste Regimento.

Art. 28. O Conselho Departamental deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 29. A Diretoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e su-

perintende tôdas as atividades da Faculdade, terá a seguinte composição:

I — Diretor;
II — Subdiretor de Ensino;
III — Subdiretor de Administração
IV — Subdiretor de Serviços Hospitalares.

Art. 30. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os Professôres Catedráticos eleitos em lista tríplice, pela Congregação, podendo ser reconduzido até duas vêzes.

30.1 — O mandato do Diretor será de três (3) anos;

30.2 — O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos por um Vice-Diretor, eleito trienalmente pela Congregação; e na falta dêste, pelo membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério.

Art. 31. Os Subdiretores serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Diretor, homologada pela Congregação.

31.1 — O mandato dos Subdiretores estará subordinado ao do Diretor.

Art. 32. Sempre que a escolha do Diretor e Subdiretores recair em membro da Congregação que seja Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva chefia, que deverá ser prontamente preenchida.

Art. 33. E' facultado ao Diretor a nomeação de até três (3) Assistentes da Diretoria, que terão funções executivas no desempenho de atividades gerais de planejamento, de supervisão, de coordenação e de assistência ao Corpo Discente.

Art. 34. São atribuições do Diretor:

34.1 — Convocar e presidir a Congregação e o Conselho Departamental;

34.2 — Representar a Faculdade ativa e passivamente em juízo e fora dêle e superintender suas relações internas e externas; fazer parte do Conselho Universitário;

34.3 — Superintender, coordenar e controlar a execução e cumprimento de Planos, Programas e Orçamentos, bem como das Normas Legais, estatutárias e regimentais em vigor;

34.4 — Promover e coordenar o planejamento técnico, econômico, financeiro do ensino e da pesquisa;

34.5 — Manter a ordem, a disciplina e harmonia;

34.6 — Conferir grau e assinar com o Reitor os diplomas expedidos pela Faculdade;

34.7 — Promover a atualização do Regimento Interno e a estrtura orgânica da Faculdade;

34.8 — Prestar contas, anualmente, da administração financeira, orçamentária e patromonial bem como da execução dos planos e programas do ensino e pesquisa;

34.9 — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Interno, bem como as Normas Legais e administrativas em vigor;

34.10 — Responderá por crime previsto no art. 320 do Código Penal o Diretor, ou seu substituto eventual, que, por ação ou omissão deixar de levar ao conhecimento do Conselho Departamental infrações previstas no Regimento Disciplinar do presente Regimento.

Art. 35. São atribuições dos Subdiretores:

35.1 — Promover e dirigir os trabalhos dos planejamento prévio do ensino, programação administrativa e financeira, assim como projeção de expansão, de conformidade com a área que lhe fôr especificamente atribuída;

35.2 — Promover a conversão dos planos e orçamentos aprovados em programas executivos bem definidos em seus métodos, recurso e tempos;

35.3 — Exercer, por delegação do Diretor e na amplitude dos podêres que lhe forem outorgados as funções de representação, coordenação e controle no setor das atividades sob sua específica jurisdição;

35.4 — Autorizar, nos limites de seus podêres, observadas as normas vigentes na Universidade, contratos de serviços e obras ou de compra de bens necessários às atividades da Faculdade;

35.5 — Promover e orientar estudos e trabalhos de apuração dos custos e do rendimento de ensino e da pesquisa, bem como de registros estatísticos das atividades;

35.6 — Fiscalizar a fiel execução do regime didático e administrativo, especialmente no que respeita à observância de horários e programas, bem como atividade do pessoal da Faculdade;

35.7 — Praticar todos os atos administrativos do pessoal, seja em uso dos podêres delegados pela Diretoria, seja em cumprimento de deliberação dos órgãos colegiados;

36.8 — Fiscalizar a execução dos orçamentos aprovados;

35.9 — Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Interno, bem como as Normas Legais e administrativas em vigor.

Art. 36. A Diretoria manterá como órgãos assessôres, as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

36.1 — Comissão de Orçamento;
36.2 — Comissão de Seleção de Alunos;
36.4 — Comissão de Currículo;
36.5 — Comissão de Internato e Pós-Graduação.

Art. 37. As Comissões Técnicas Permanentes serão constituidas de três (3) membros do Corpo Docente, indicados pelo Conselho Departamental, com exceção da Comissão de Credenciais.

37.1 — O mandato dos membros será de três (3) anos com renovação anual de um terço (1/3), admitindo-se a possibilidade de recondução.

37.2 — As Comissões se reunirão quantas vêzes fôr julgado necessário, por convocação de seus respectivos presidentes ou solicitação da Diretoria.

Art. 38. A Comissão de Orçamento terá por função a elaboração da proposta orçamentária anual e o contrôle de tôda a aplicação de recursos financeiros.

Art. 39. A Comissão de Credenciais será constituída obrigatòriamente por quatro (4) Professôres Catedráticos eleitos pela Congregação por um período de dois (2) anos, sendo dois (2) do ciclo básico e dois (2) do ciclo clínico, e se reunirá sob a presidência do Diretor da Faculdade, para orientar:

39.1 — Todos os problemas relativos à Seleção, capacitação e promoção de pessoal docente;

39.2 — Todos os casos de vacância de cátedras ou disciplinas sabendo-lhe assessorar o respectivo preenchimento;

39.3 — Poderá ser ampliada Comissão quando necessário com integração de mais dois (2) professôres, indicados pela Congregação.

Art. 40. A Comissão de Seleção de Alunos, terá por função a coordenação e aperfeiçoamento do sistema de admissão, cabendo-lhe correlacionar os métodos aplicados com o aproveitamento acadêmico.

Art. 41. A Comissão de Currículo terá por função a coordenação dos planos de ensino e aprendizado nas diversas séries dos cursos para a elaboração e acompanhamento do currículo escolar.

Art. 42. A Comissão de Internato e Pós-Graduação terá por função a coordenação dos planos de estágio para alunos e médicos recém-formados e o acompanhamento do aprendizado propiciado nos Serviços da Faculdade ou em Serviços Estranhos que preenchem os requisitos mínimos por ela fixados para credenciação.

Art. 43. A Diretoria, poderá, ainda, a qualquer momento, designar Comissões Temporárias para análise de problemas pertinentes.

ESTRUTURA DO CORPO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Pessoal

Art. 44. A Faculdade de Medicina integrará:

I — Corpo de Magistério Superior;
II — Corpo de Pessoal Técnico;
III — Corpo do Pessoal Administrativo;
IV — Corpo dos Alunos de Graduação;
V — Corpo dos Alunos de Pós-Graduação;
VI — Corpo de Ex-Alunos.

reunidos em uma comunidade de esforços votados à realização dos fins da Instituição.

CAPÍTULO II

Corpo do Magistério Superior

Art. 45. O Corpo Docente da Faculdade de Medicina será constituído dos ocupantes dos cargos das classes do magistério superior, dos Professôres contratados e dos Auxiliares de Ensino, que exerçam, com continuidade e de maneira sistemática, atividades de ensino e pesquisa nos Departamentos de sua estrutura interna.

Art. 46. Os cargos do magistério superior compreenderão as seguintes classes:

I — Professor Catedrático;
II — Professor Adjunto;
III — Professor Assistente.

46.1 — Constituem, igualmente, classes de magistério superior as seguintes:

I — Pesquisador-Chefe;
II — Pesquisador-Associado;
III — Pesquisador-Auxiliar;

Art. 47. A iniciação nas atividades de ensino e pesquisa ocorrerá através da admissão de auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista.

47.1 — A admissão sòmente poderá recair em graduado do curso de nível superior;

47.2 — A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios, e se fará de acôrdo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental;

47.3 — A admissão será efetuada pelo prazo de (2) dois anos e poderá ser renovada, a juízo do Conselho Departamental, por proposta do Chefe de Departamento;

47.4 — Nas disciplinas do ciclo básico o Auxiliar de Ensino deverá exercer suas funções, obrigatòriamente, em regime de tempo integral enquanto nas do ciclo clínico, o regime a ser definido no contrato de trabalho dependerá de decisão do Conselho Departamental.

Art. 48. O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso de títulos e provas nos têrmos do presente Regimento, de acôrdo com o regulamento estabelecido pela Comissão de Credenciais, da Faculdade de Medicina.

48.1 — Ocorrida a vaga de Professor Assistente, será aberta a inscrição no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da vacância do cargo O prazo da inscrição será de três (3) meses, devendo o concurso realizar-se, no máximo, dentro de um (1) ano a contar do encerramento das inscrições;

48 2 — O concurso será julgado por uma Comissão de três (3) Professôres Catedráticos, ou Adjuntos indicados pela Comissão de Credenciais da Faculdade de Medicina, com a aprovação do Conselho Departamental sendo presidida pelo Professor Catedrático mais antigo no magistério;

48.3 — O concurso de provas deverá constar de exame escrito e prático-oral;

48.3.1 — O exame escrito será formulado de forma a cobrir amplamente a matéria da disciplina em questão;

48.3.2 — O exame prático-oral implicará na realização de uma experiência de laboratório, exame clínico de paciente ou realização de ato cirúrgico de acôrdo com a disciplina;

48.4 — O julgamento dos títulos implicará na verificação mediante sistema objetivo de avaliação de documentos comprobatórios de experiência anterior, publicações e prêmios que comprovem, a par do espírito de criação, de iniciativa e liderança, a idoneidade moral, científica, profissional e didática dos candidatos;

48.5 — O parecer da Comissão, indicando o candidato a ser provido na vaga, será submetido à aprovação do Conselho Departamental.

Art. 49. Os cargos de Professôres Adjuntos estarão, obrigatòriamente vinculados à estrutura disciplinar dos diferentes Departamentos, cabendo aos seus ocupantes a função de regência da respectiva disciplina.

Art. 50. O provimento dos cargos de Professôres Adjuntos será feito alternadamente, mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes do cargo de Professor Assistente que sejam docentes livres ou doutores da mesma disciplina, mediante concurso público de título e provas, atendidas às condições discriminadas no presente Regimento.

50.1 — Ocorrida a vaga de Professor Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critério enunciados neste artigo, será aberta inscrição no prazo de trinta (30) dias, procedendo-se ao julgamento do concurso, dentro de três (3) meses seguintes, por uma Comissão de cinco (5) Professôres Catedráticos indicados pela Comissão de Credenciais, aprovada pelo Conselho Departamental;

50.2 — Ao concurso público de títulos e provas o provimento do cargo de Professor Adjunto, sòmente poderá concorrer os Professôres Assistentes, os portadores de títulos de Docentes Livres ou de Doutor na mesma disciplina ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério do Conselho Departamental;

50.2.1 — A inscrição para o concurso será aberta trinta (30) dias, a contar da data da vacância do cargo;

50.2.2 — Será de um (1) ano e meio, o prazo de inscrição no concurso, o qual deverá ser realizado no decurso de um (1) ano, a contar do encerramento das inscrições;

50.2.3 — O julgamento do concurso caberá a uma Comissão instituída pelo Conselho Departamental composta de cinco (5) Professôres Catedráticos da mesma ou de disciplina afim, sendo dois (2) do Corpo Docente da Faculdade e os demais estranhos a ela, indicados pela Comissão de Credenciais;

50.2.4 — O concurso de provas será constituído de exame escrito, a ser formulado de modo a permitir aos candidatos a demonstração de conhecimentos em profundidade do assunto sorteado do programa da disciplina em questão; prova didática, constante de uma exposição oral sôbre o assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e defesa de tese sôbre assunto de livre escolha do candidato;

50.2.5 — No julgamento dos títulos e trabalhos dar-se-á proeminência à qualidade da vida científica dos candidatos e sua correlação com a disciplina em concurso, promovendo-se, mediante sistema objetivo a avaliação de documentos comprobatórios de experiência anterior, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com apresenta-

ço de trabalhos, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações e prêmios que comprovem, a ar do espírito de criação, iniciativa liderança, a idoneidade moral, cientifica, profissional e didática dos andidatos.

50.3 — O parecer final da Comissão Julgadora, em qualquer das alternativas, será submetido ao Conselho Departamental e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta de eus membros.

50.3.1 — Em caso de empate, será dada preferência ao candidato mais antigo no cargo de Professor Assistente.

50.4 — A critério do Conselho Departamental, ouvida a Comissão de credenciais, o preenchimento do cargo de Professor Adjunto poderá ser feito em caráter temporário, por contrato, que não deverá exceder de três (3) anos, de especialista brasileiro ou estrangeiro.

Art. 51. O cargo de Professor Catedrático será provido mediante concurso de títulos e provas em que sòmente poderão inscrever-se os Professôres Adjuntos, os Docentes Livres, s Professôres Titulares ou Catedráticos da mesma disciplina, ou de Disciplinas afins, pertencentes aos quadros da Universidade ou estabelecimentos isolados oficiais ou reconhecidos, e bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação.

51.1 — Ocorrida a vaga de Professor Catedrático, na dependência do disposto no art. 23, § 7º, do presente Regimento, será aberta a inscrição no prazo de trinta (30) dias, contar da data da vacância do cargo. O prazo de inscrição será de um (1) ano e meio, devendo o concurso realizar-se, no máximo, dentro de um (1) ano, a contar do encerramento das inscrições;

51.2 — O concurso será julgado por uma Comissão de cinco (5) Professôres Catedráticos ou Titulares ou Chefes de Pesquisas da mesma Disciplina, ou Disciplinas afins, proposta pela Comissão de Credenciais da Faculdade e aprovada pela Congregação, sendo dois (2) do Corpo Docente da Faculdade e os demais estranhos a ela. A presidência da Comissão caberá ao Professor Catedrático da Faculdade (UFRJ), mais antigo no magistério;

51.3 — O concurso será realizado de acôrdo com o regulamento estabelecido pela Comissão de Credenciais da Faculdade de Medicina;

51.3.1 — O concurso de títulos corresponderá à verificação, mediante sistema objetivo de avaliação de documentos comprobatórios da experiência anterior do candidato atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com presentação de trabalhos originais stágios de aperfeicoamento e especialização, publicações, prêmios e outras atividades que comprovem a par o espírito de criação, iniciativa e liderança idoneidade moral, científica e didática do candidato;

51.3.2 — O concurso de provas constará:

a) prova prática, a ser realizada de acôrdo com o regulamento especial de concursos elaborado pela Comissão de Credenciais e aprovado pelo Conselho Departamental;

b) prova didática, sôbre assunto sorteado com 24 horas de antecedência;

c) defesa de tese, escrita especialmente, com contribuição pessoal, para fins de concurso.

51.4 — Ultimado o concurso de que trata o artigo anterior, Comissão Julgadora elaborará parecer conclusivo, que será submetido à Congregação, indicando o candidato a ser provido na vaga

51.4.1 — Na hipótese de empate, a Congregação desempatará a favor de um dos candidatos;

51.4.2 — a Congregação só poderá rejeitar o parecer da Comissão Julgadora pelo voto de dois têrços (2/3) dos Professôres Catedráticos em exercício;

51.4.3 — da decisão da Congregação caberá recurso de nulidade, unicamente ao Conselho Federal de Educação.

51.5 — Vaga uma Cátedra, a Congregação decidirá dentro de trinta ... (30) dias, sôbre seu destino, aprovando-a ou propondo sua extinção, aprovada esta proposta pela maioria absoluta dos Professôres Catedráticos em exercício efetivo. Nesta última condição, iniciará o processo pertinente encaminhando-o aos podêres competentes. Decidida a manutenção da Cátedra, a Congregação resolverá sôbre seu provimento, de acôrdo com uma das modalidades previstas no Estatuto do Magistério:

a) contratação de professor pertencente a estabelecimento congênere, pelo prazo de dois (2) anos;

c) abertura imediata do concurso.

51.5.1 — A admissão de Professor Catedrático será decidida pela Congregação, por proposta da Comissão de Credenciais. Poderá recair em especialista brasileiro ou estrangeiro, regendo-se as respectivas relações de emprêgo pela legislação trabalhista.

51.5.2 — No caso de decidido o provimento da Cátedra vaga por concurso, como no impedimento do Catedrático por um (1) ano letivo ou mais, a regência caberá, no primeiro ano, ao substituto eventual do catedrático, obrigatòriamente professor adjunto e livre docente, e de acôrdo com o regulamento dos Departamentos. Não havendo quem preencha tais condições, a substituição será feita entre os professôres adjuntos e livre docentes que se candidatarem, por títulos e trabalhos, julgados pela Congregação.

A partir do segundo ano letivo, proceder-se-á, anualmente, ao rodízio entre Professôres Adjuntos e Livre Docentes que se candidatarem, feita a seleção por título e trabalhos, pela Congregação.

51.6 — O professor Catedrático tem direito à vitaliciedade, nos têrmos da Constituição Federal.

Art. 52. O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas, e nos de Pesquisador-Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso através de concurso de títulos.

Art. 53. A Transferência de ocupante de cargo do magistério superior poderá ser feita entre unidades universitárias ou estabelecimentos isolados federais para outro cargo da mesma classe.

53.1 — A transferência dependerá de iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vagas no quadro da Instituição de destino e nesta, de parecer favorável, aprovado por maioria absoluta dos Professôres Catedráticos em exercício efetivo, exigindo-se quorum de dois têrços (2/3).

53.2 — Tratando-se de Professor Catedrático, a transferência reger-se-á pelo disposto no artigo 28, parágrafo único do Estatuto do Magistério e Artigo 24, parágrafo 1 do presente Regimento.

Art. 54. As férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração de trinta (30) dias, devendo ter lugar no período de férias escolares, fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas, assistenciais e administrativas da Faculdade.

Art. 55. Os membros do Corpo Docente da Faculdade, nomeados em virtude de concurso, adquirirão estabilidade após dois anos de exercício do cargo.

Art. 56. Os membros do Corpo Docente perderão o cargo:

I — quando vitalício, sòmente em virtude de sentença judiciária transitada em julgado;

II — quando estável, no caso inciso anterior, no de se extinguir o cargo ou no de ser demitido mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.

56.1 — Extinguindo-se o cargo, o professor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu aproveitamento em outro cargo de vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 57. Os membros do Corpo Docente da Faculdade serão aposentados:

I — compulsòriamente, sendo considerados afastados do exercício, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II — a pedido, quando contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público;

III — por invalidez.

57.1 — No caso de aposentadoria compulsória, a Congregação da Faculdade, atendendo ao mérito do professor, por dois têrços (2/3) dos Professôres Catedráticos em exercício efetivo, em votação secreta, poderá mantê-lo no exercício do cargo até os 70 (setenta) anos de idade, ficando livre ao interessado aceitar ou não a prorrogação do exercício.

Art. 58. E' dever primordial dos membros do Corpo Docente da Faculdade contribuir, no limite de suas possibilidades, para ampliação e transmissão do saber, a formação integral da personalidade de seus alunos e para o desenvolvimento dos ideais universitários.

58.1 — Será afastado, temporàriamente, do magistério o membro do Corpo Docente que se eximir do cumprimento de seus deveres, segundo o estabelecido na legislação vigente e o disposto no regime disciplinar do presente Regimento.

58.1.1 — a reincidência na falta, poderá importar na destituição do cargo.

Art. 59. Por proposta justificada, de cinco (5) Professôres, aprovada por voto de dois têrços (2/3) dos Professôres Catedráticos em exercício efetivo, a Congregação poderá indicar ao Conselho Universitário a concessão de títulos de Doutor "Honoris Causa" e Professor Emérito.

Art. 60. O título de Docente Livre será concedido por ato do Diretor, mediante concurso de títulos e provas, de acôrdo com as disposições do regulamento de concursos estabelecido pela Comissão de Credenciais.

60.1 — O concurso de títulos corresponderá à verificação mediante sistema objetivo de avaliação de documentos comprobatórios da experiência anteriores do candidato, atividade didática e de pesquisa, participação em congressos científicos com apresentação de trabalhos, estágios de aperfeiçoamento e especialização, publicações e prêmios que comprovem, a par do espírito de criação, iniciativa e liderança, idoneidade moral, científica e didática do candidato.

60.2 — O concurso de provas será constituído dos seguintes exames: escrito, didático, prático-oral e de defesa de tese.

60.2.1 — O exame escrito será formulado de modo a permitir ao candidato a demonstração de conhecimentos em profundidade de assunto sorteado dentre os pontos do programa da disciplina.

60.2.2 — A prova didática constará de uma exposição oral sôbre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, dentre os pontos do programa da disciplina;

60.2.3 — a prova prático-oral implicará na realização de uma experiência de laboratório, exame clínico do paciente ou realização de um ato cirúrgico, de acôrdo com a disciplina em exame;

60.2.4 — a defesa de tese constará de respostas do candidato à arguição feita pela Comissão Julgadora, de trabalho inédito, com contribuição pessoal, sôbre assunto de livre escolha do candidato.

60.3 — O concurso será julgado por uma Comissão de cinco (5) Professôres Catedráticos ou Titulares, ou Chefes de Pesquisa, da mesma disciplina ou Disciplinas afins, proposta pela Comissão de Credenciais da Faculdade e aprovada pelo Conselho Departamental, sendo dois (2) do Corpo Docente da Faculdade e os demais estranhos a ela. A presidência da Comissão caberá ao Professor da Faculdade de Medicina (UFRJ) mais antigo no magistério.

Corpo do Pessoal Técnico

Art. 61. O Corpo do Pessoal Técnico será constituído de Profissionais de nível superior e de profissionais de nível médio.

Art. 62. O Corpo Técnico de nível superior será constituído de Enfermeiros, Bibliotecárias, Assistentes Sociais e Nutricionistas, formados por Escola de Universidade Federal, Estadual ou estabelecimentos isolados de ensino oficial ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, ou diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de acôrdo com a legislação em vigor, será distribuido nas seguintes classes:

I — Enfermeira, Bibliotecária, Nutricionista ou Assistente Social Supervisora.

II — Enfermeira, Assistente Social, Bibliotecária ou Nutrecionista Auxiliar.

III — Enfermeira, Nutricionista, Assistente Social.

62.1 — A iniciação no Corpo de Técnicos de nível superior ocorrerá através de admissão de Enfermeiras, Assistente Social ou Nutricionista Auxiliar, em caráter probatório, sujeita à legislação trabalhista.

62.1.1 — A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios e se fará por proposta da subunidade e decisão do Diretor;

62.1.2 — A admissão será efetuada pelo prazo de dois (2) anos e poderá ser renovada a juízo da Diretoria.

Art. 63. A admissão de Técnicos de nível superior nos quadros da Faculdade de Medicina, será feita por concurso de provas dentre os ocupantes dos cargos de Enfermeira, Assistente Social ou Nutricionistas Auxiliar, de acôrdo com as disposições a serem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 64. A promoção dos técnicos de nível superior será feita por proposta da subunidade em que estiverem lotados, de acôrdo com a existência de vagas no quadro e de recursos orçamentários próprios, após avaliação de documentos comprobatórios da experiência anterior, prêmios, títulos, diplomas, estágios de aperfeiçoamento e especialização e outros documentos que comprovem, a par do espírito de iniciativa e de liderança, a idoneidade moral e profissional dos candidatos.

Art. 65. O Corpo de Técnicos de nível médio será constituído de:

I — Técnico-Chefe
II — Técnico Especializado
III — Técnico Auxiliar

Art. 66. A iniciação no Corpo de nível médio ocorrerá através da admissão de candidatos diplomados, ou que comprovem notoriedade de seus conhecimentos, como Técnico Auxiliar, em caráter probatório, sujeito à legislação trabalhista.

66.1 — A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios e se fará por proposta da

subunidade da Faculdade, aprovada pela Diretoria.

66.1.1 — A admissão será efetuada pelo prazo de dois (2) anos e poderá ser renovada a juízo da Diretoria, por proposta da subunidade.

Art. 67. A admissão de Técnicos de nível médio nos quadros da Faculdade de Medicina será feita por concurso de provas, dentre os ocupantes do cargo de Técnico Auxiliar, de acôrdo com as disposições a serem estabelecidas pelo Subdiretor de Administração, aprovadas pelo Conselho Departamental, na dependência da existência de vagas no quadro e de recursos orçamentários.

Art. 68. A promoção de Técnicos de nível médio será feita pela Diretoria por proposta justificada do Subdiretor de Administração, de acôrdo com a existência de vagas no quadro e de recursos orçamentários, com a avaliação de documentos comprobatórios da experiência anterior, diplomas de cursos de aperfeiçoamento e especialização e de outros documentos que comprovem, a par do espírito de iniciativa e liderança, idoneidade moral e profissional dos candidatos.

Corpo do Pessoal Administrativo

Art. 69. O Corpo do Pessoal Administrativo será constituído pelos funcionários da Universidade Federal do Rio de Janeiro, lotados na Faculdade de Medicina, exercendo funções burocráticas e auxiliares nos diversos serviços da Faculdade e em seus Departamentos e Disciplinas.

Art. 70. Os serviços da Faculdade que funcionarão sob a supervisão direta do Diretor são:

I — Secretaria;
II — Biblioteca, compreendendo as seguintes seções:
1. Livros
2. Periódicos
3. Referências
4. Didática
5. Documentação
6. Serviços Auxiliares.
III — Brotério Geral.

Art. 71. Os demais serviços da Faculdade serão classificados nas seguintes divisões:

I — Divisão de Ensino
II — Divisão de Administração.
III — Divisão de Serviços Hospitalares.

Art. 72. Os serviços da Faculdade que funcionarão sob a direção do Chefe da Divisão de Ensino e supervisão do Subdiretor de Ensino são:

I — Seção de Expediente Escolar
II — Seção de Atividades Extra-Curriculares
III — Seção de Orientação Educacional
IV — Seção de Assistência do Estudante.

Art. 73. Os serviços da Faculdade que funcionarão sob a direção do Chefe da Divisão de Administração e supervisão do Subdiretor de Administração são:

I — Seção do Pessoal
II — Seção de Contabilidade e Orçamento.
III — Seção de Comunicações, compreendendo:
1. Setor de Protocolo e expediente.
2. Setor de arquivo.
IV — Seção de Administração do Edifício, compreendendo:
1. Portaria
2. Manutenção
3. Restauração
4. Transporte.

Art. 74. Os serviços da Faculdade que funcionarão sob a direção do Chefe da Divisão de Serviços Hospitalares e supervisão do Subdiretor de Serviços Hospitalares são:

I — Seção de Padronização e Normas
II — Seção de Estatística
III — Seção de Planejamento Hospitalar.

74.1 — A Divisão de Serviços Hospitalares entrosará com a Divisão de Administração e contrôle dos serviços subordinados às suas seções.

Art. 75. Os Chefes de Divisão, Serviços e Seções da Faculdade terão funções gratificadas, segundo tabela elaborada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Curadores.

Art. 76. As Divisões, Serviços e Seções da Faculdade funcionarão de acôrdo com os regulamentos e normas estabelecidos pela Diretoria.

Do Corpo Discente

Art. 77. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 78. Caberão aos membros do Corpo Discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

78.1 — máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

78.2 — obediência aos dispositivos regulamentares, no que se relaciona à organização didática e especialmente, à realização dos exercícios e provas escolares e à freqüência às aulas;

78.3 — respeito aos professôres, às autoridades universitárias, aos funcionários e aos seus colegas;

78.4 — abstenção de qualsquer atos que possam importar em perturbação da ordem e ofensas aos bons costumes;

78.5 — contribuição para o prestígio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

78.6 — apêlo eventual das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

78.7 — comparecimento à reunião do Conselho Departamental ou da Congregação que tiver que julgar recurso sôbre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas.

Art. 79. Os alunos da Faculdade deverão organizar a representação estudantil com as finalidades de: defender os interêsses dos estudantes; promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Discentes, Docentes e Administrativo; preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição, a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar; organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico ,artístico e desportivo; manter serviços de assistências aos estudantes carentes de recursos; realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres, lutar pelo aprimoramento das Instituições Democráticas.

Art. 80. A representação estudantil será exercida por um Diretório Acadêmico eleito pelo respectico Corpo Discente.

80.1 — Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos;

80.2 — a eleição do Diretório Acadêmico será feita pela votação dos estudantes regularmente matriculados;

80.3 — o exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de prestar exame parcial ou final, imediatamente subseqüente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no referido pleito, salvo por motivo de doença ou fôrça maior, devidamente comprovado;

80.4 — os mandatos dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo;

80.5 — cada uma das séries da Faculdade terá dois (2) representantes no Diretório;

80.6 — o exercício de qualsquer funções de representante ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

80.7 — o trancamento da matrícula ou conclusão do curso importa em cassação do mandato do membro do Diretório Acadêmico.

Art. 81. A eleição do Diretório Acadêmico será regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

81.1 — Registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não repetente;

81.2 — realização dentro do recinto da Faculdade, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

81.3 — identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Faculdade;

81.4 — garantia de sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

81.5 — apuração imediata, após o término da votação, sendo asseguradas a exatidão dos resultados e possibilidade de apresentação de recurso;

81.6 — acompanhamento por um representante do Conselho Departamental.

Art. 82. As atribuições do Diretório Acadêmico serão discriminadas em seu Regimento e incluirão competência privativa, perante as autoridades de ensino da Faculdade de:

82.1 — patrocinar os interêsses do Corpo Discente;

82.2 — designar a representação prevista no presente Regimento junto ao Conselho Departamental e Congregação.

82.21 — A representação estudantil junto à Congregação e Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interêsse de determinado curso ou seção.

Art. 83. O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a êle pertencentes.

83.1 — Poderão ser constituídas fundações ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interêsse dos estudantes.

Art. 84. É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestaçao ou propaganda de caráter político partidário, bem como lhe é vedado incitar, promover ou apoiar ausência coletiva aos trabalhos escolares.

Art. 85. O Diretório Acadêmico, quando depois de advertido na prática de atos infringentes das leis universitárias, ou do próprio Regimento, e bem assim quando não cumprir as decisões do Conselho Universitário, será destituído pelo Reitor, convocando o Diretor da Faculdade, imediatamente novas eleições.

Art. 86. A Faculdade assegurará os processos no recolhimento das contribuições dos estudantes, assim como proporá, ao elaborar o orçamento atual, uma subvenção, que será posta à disposição do Diretório Acadêmico, em valor igual ao com que houverem contribuído às associações ou os eustdantes da Faculdade.

86.1 — Os pedidos de numerário de material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão às normas gerais admitidas para as dependências da Faculdade.

86.2 — O Diretório Acadêmico é obrigado a lançar todo o movimento de receita e despesa em livros apropriados, com a devida comprovação.

86.3 — O Diretório Acadêmico apresentará prestação de contas, ao término de cada gestão, ao Conselho Departamental, sendo que a não aprovação das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Do Regime Escolar e Didático

Art. 87. A admissão aos cursos de graduação da Faculdade de Medicina se fará através de concurso de habilitação, que terá por objetivo classificar os candidatos no limite de vagas fixado pelo Conselho Departamental para a primeira série do respectivo curso.

87.1 — O Concurso de Habilitação estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente de curso reconhecido de nível médio, não se fazendo qualquer distinção entre os candidatos que tenham cursado Colégio Universitário.

87.2 — Os programas do Concurso de Habilitação, os documentos necessários e as normas de processamento, com o calendário e critérios de aproveitamento, serão elaborados pela Comissão de Seleção de Alunos, e aprovados pelo Conselho Departamental, respectivamente até trinta (30) de julho e trinta (30) de dezembro do ano que precede ao de sua realização.

Matrículas

Art. 88. A matrícula inicial em qualquer série deverá respeitar os pré-requisitos necessários à promoção.

88.1 — não é admissível à promoção à série seguinte sem a obtenção dos créditos fixados para cada disciplina da série anterior.

88.1.1 — Os alunos que não cumprirem tais créditos durante o ano letivo, deverão completá-los no período de férias escolares.

88.2 — Constituirão exigências complementares à matrícula a comprovação do pagamento das taxas escolares e o certificado de aprovação em exame médico anual por uma das juntas da Faculdade;

88.3 — O prazo para a matrícula nas diversas séries, a partir da segunda, será de 10 a 25 de fevereiro.

Transferências

Art. 89. A transferência de alunos de outras escolas ou Faculdades de medicina, salvo quando realizada em virtude de acordos internacionais ou inter-universitários especiais, ou quando expressamente determinada pela legislação determinada pela legislação vigente, será feita dentro dos limites numéricos que o Conselho Departamental determinar para cada série do curso de graduação.

89.1 — A transferência só se poderá fazer de escola ou faculdades brasileiras oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou de escolas ou faculdades estrangeiras em condições de reciprocidade.

89.2 — Os pedidos de transferência não serão aceitos para a primeira série do curso médico.

Art. 90. O Conselho Departamental, ouvida a Comissão de Currículo, determinará em cada caso qual o ano que o aluno deverá cursar, face às equivalências de estudos que forem consideradas.

Trabalhos escolares

Art. 91. O período letivo anual será computado entre primeiro de março a quinze de dezembro, abrangendo um mínimo de 180 cento e oitenta) dias úteis, nos quais não estão incluídos os dias destinados à provas e exames.

91.1 — A carga horária mínima permitida por ano será de mil e oitenta (1.080) para tôdas as séries dos recursos de graduação, com exceção da última série do curso médico, quando poderá alcançar até mil e quinhentos (1.500) horas, num período de até duzentos e cinqüenta (250) dias úteis.

91.2 — O tempo restante, disponível em cada série será reservado para livre iniciativa do aluno e poderá ser aproveitado nos estudos, na biblioteca, nos laboratórios, ou nos serviços

clínicos que, para tanto, dentro de suas possibilidades, deverão estar abertos aos estudantes.

Art. 92. O programa de cada disciplina, a ser organizada pelo professor, sob a forma do plano de ensino, poderá incluir aulas teóricas ou teórico-práticas, de demonstração, trabalhos práticos, seminários, estágios clínicos, internato, projetos de pesquisa, visitas ou outras atividades julgadas adequadas pela Comissão de Currículo e aprovadas pelo Conselho Departamental.

Da verificação do aproveitamento

Art. 93. A verificação do aproveitamento acadêmico será feita através de elementos que comprovem assiduidade, eficiência nos estudos e aprendizado, todos de caráter eliminatório.

93.1 — A tôdas as atividades escolares, em cada disciplina, serão conferidos créditos relativos à presença do aluno e em maior grau à sua participação ativa e aproveitamento nos trabalhos práticos e estágios, sendo sempre exigida a freqüência de setenta e cinco por cento (75%) às atividades escolares.

93.1.1 — Os planos do ensino a serem aprovados anualmente, fixarão os créditos atribuídos a cada tipo de atividade devendo, pelo menos, cinqüenta por cento (50%) dos mesmos corresponderem à atividade prática executada pelos alunos.

93.2 — A avaliação do aproveitamento deverá visar ao conhecimento acumulado, a atitude do aluno, sua assiduidade e seu desempenho de tarefas relativas ao treinamento.

Art. 94. A promoção em cada série dependerá de aprovação em exame final de tôdas as disciplinas da respectiva série.

94.1 — Será privado do direito de prestar exame o aluno que não obtiver setenta (70%) por cento do total de créditos conferidos durante o ano, em cada disciplina.

94.1.1 — Tais créditos poderão ser completados durante o período de férias de forma a permitir a realização do exame em segunda época.

94.2 — Os exames finais deverão abranger amplamente a matéria lecionada, podendo ser realizado sob a forma de testes ou questões descritivas em número que garanta a cobertura de todos os pontos do programa.

94.3 — No julgamento dos exames finais serão atribuídos graus de zero (0) a dez (10), os extremos incluídos, sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5).

94.3.1 — Os reprovados nos exames finais poderão repeti-los em segunda época.

94.4 — Estudada a compatibilidade de horário, será permitida uma dependência e apenas no ano imediato àquele em que está matriculado o aluno. Na hipótese de incompatibilidade de horários ou de reprovação em mais de uma matéria, o aluno repetirá, sòmente, as matérias em que foi reprovado.

94.5 — Será desligado da Faculdade o aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 95. As normas necessárias ao cumprimento das disposições do presente Regimento, relativas aos trabalhos escolares e verificação do aproveitamento, serão elaboradas e atualizadas permanentemente pela Comissão de Currículo e aprovadas pelo Conselho Departamental.

Da revalidação de diplomas

Art. 96. Os profissionais diplomados em medicina ou ciências médicas por instituições estrangeiras, poderão habilitar-se para o exercício de atividade que exija tal diploma no Brasil, submetendo-se a exame de revalidação a ser concedido pelo Conselho Departamental.

96.1 — Os exames de revalidação serão realizados em duas etapas, incluindo:

96.1.1 — Exame escrito, sob a forma de testes, abrangendo genèricamente os programas das disciplinas básicas.

96.1.2 — Exame escrito e prático-oral em cada uma das disciplinas clínicas:

I — Clínica Médica,

II — Clínica Cirúrgica;

III — Obstetrícia e Ginecologia;

IV — Pediatria e Puericultura;

V — Psiquiatria;

VI — Medicina Preventiva e Social;

VII — Dermatologia;

VIII — Clínica de Doenças Infectuosas e Parasitárias.

96.2 — Os exames realizar-se-ão durante o período letivo da Faculdade.

96.3 — Sòmente depois de aprovado na primeira etapa pode o revalidando iniciar os exames do ciclo clínico.

Do regime disciplinar

Art. 97. O regime disciplinar a que estão sujeitos o pessoal docente, discente, técnico e administrativo, obedece às seguintes disposições gerais:

97.1 — as penas disciplinares são:

I — Advertência;

II — Repreensão;

III — Suspensão;

IV — Afastamento temporário;

V — Destituição.

97.2 — As penas disciplinas do parágrafo anterior, incisos I e II são da competência do Diretor;

97.3 — As penas de suspensão, até oito dias, são da competência do Diretor, e, até trinta dias, do Conselho Departamental;

97.4 — A pena de afastamento temporário é da competência da Congregação;

97.5 — A pena de destituição é da competência do Conselho Universitário.

Art. 98. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária, cabe sempre recurso para autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância.

Art. 99. As penas disciplinares de suspensão, afastamento temporário e destituição sòmente poderão ser aplicadas mediante inquérito administrativo, instaurado por ordem do Diretor, e aprovação do Conselho Departamental, e no qual se faculta ao acusado ampla defesa.

99.1 — A pena de destituição, em relação ao Corpo Discente, será substituída pela de expulsão.

Das disposições gerais e transitórias

Art. 100. O presente Regimento deverá ser complementado por normas e regulamentos, a serem elaborados e permanentemente autualizados pelas Comissões Técnicas, e aprovados pelos órgãos colegiados de direito.

100.1 — O regulamento básico de cada Comissão deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias após a designação de seus primeiros membros.

Art. 101. E' vedada a nomeação de aluno da Faculdade para cargos administrativos.

Art. 102. Os atuais Professôres Adjuntos assumirão, por indicação do respectivo Departamento ao Conselho Departamental, a regência das disciplinas que vierem a ser criadas.

102.1 — A medida que vagarem os cargos atuais de Professor Adjunto, far-se-á adaptação à estrutura disciplinar vigente, extinguindo-se aquelas que ultrapassarem o número de disciplinas de cada Departamento.

102.2 — Nos Departamentos em que se criarem disciplinas e não dispuserem de Professôres Adjuntos, o provimento das mesmas será feito de acôrdo com as normas do presente Regimento e mediante bloqueio do número de vagas de Professôres Assistentes, correspondentes ao número de Disciplinas providas.

Art. 103. Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos de magistério superior, que assim o desejem, a continuidade do regime de trabalho em que se encontrarem, exceto nos casos previstos pela Lei do Estatuto do Magistério.

Art. 104. Nos próximos cinco (5) anos será permitido a médicos com mais de dez (10) anos de graduados a realização de concurso de Docência Livre para as novas disciplinas a serem criadas pelo Conselho Departamental.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 2.596 — Designar João Francisco Carvalho Dellazzana, matrícula n.º 2.264.612, Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Arquivo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central da Reitoria, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 13 de janeiro de 1963.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agôsto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PORTARIA DE 5 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 2.609 — Conceder exoneração, de acôrdo com o art. 75, I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eloy Pomnitz, matrícula n.º ..... 2.264.698, Tratorista, CT-402.7-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 2.621 — Promover por merecimento, a partir de 30 de junho de 1966, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A — na série de classes de Oficial de Administração, da classe inicial, código AF-201.12-A, para a classe B, código AF-201.14-B:

1 — Claudio Amândio Lopes dos Santos;

2 — Luiz Fernando Oliveira Rolim;

3 — Maria Machado

4 — Maria Emília Kantorsky;

o primeiro em vaga decorrente da promoção de Ruth da Silva, e os demais, em vagas criadas pelo Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1963;

B — na série de classes de Escriturário, da classe inicial, código AF-202.8-A, para a classe B, código AF-202.10-B:

1 — Idalice Joanna Abelim;

2 — Ruth Padilha Martins da Silva,

em vagas criadas pelo Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963;

C — na série de classes de Técnico de Contabilidade, da classe inicial, código P-701.13-A, para a classe B, código P-701.15-B:

1 — Milton Manoel da Silva Kurtz,

em vaga criada pelo Decreto numero 51.652, de 9 de janeiro de 1963;

D — na série de classes de Desenhista, da classe inicial, código P-1001.12-A, para a classe B, código P-1001.14-B:

1 — Joel Romangueira Coimbra Saldanha,

em vagá criada pelo Decreto número 51.652, de 9 de janiero de 1963;

1 — na série de classes de Laboratorista, da classe inicial, código P-1602.8-A, para a classe B, código P-1602.9-B;

1 — Olmiro Vargas,

em vaga criada pelo Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

N.º 2.622 — Promover por merecimento, a partir de 31 de deezmbro de 1965, de acôrdo com o art. 3.º do Decreto n.º5 3.480, de 23 de janeiro de 1964, na série de classes de Oficial de Administração Ruth da Silva, da classe B, código AF-201.14-B, para a classe C, código AF-201.16-C, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.652, de 9 de janeiro de 1963. — *José Mariano da Rocha Filho.*

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos

Relação DAG-DD nº 20-67

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.516, de 9-2-67 — Agrega Mário Piccolo, Of. Adm. 16-C, matrícula nº 1.193 da DE-SP, no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição e Registro da Agência de Jundiaí. Proc. nº 4.365-66.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Determinação de Serviço n.º 2-67

1) Dispensa da função gratificada 3-F, de Assessôra Técnica do Diretor do S.A., a partir de 1-3-67, a servidora Rosemira Manhães Ribeiro Gomes;

2) Dispensa da função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Contrôle e Registro, a partir de 1-3-67, a servidora Angela Mariza Costa;

3) Designa a servidora Angela Mariza Costa, Of. Adm. 12-A, matrícula nº 2.824, para a função gratificada 3-F, de Assessora Técnica do Diretor do S.A., a partir de 1-3-67;

4) Designa o agregado Irineu Esteves Bieites, matrícula nº 1.790, símbolo 5-C, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Contrôle e Registro, a partir de 1-3-67. Processo nº 2.213-67.

Secretaria dos Bancários

Relação nº 42-67

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Tornando sem efeito:

PT. 109-67 — as portarias de exoneração dos abaixo relacionados, para considerá-los como funcionários efetivos do quadro de pessoal, prevalecendo o enquadramento anterior, assegurando-lhes os direitos e vantagens a partir de 27-5-1966, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, conforme consta do processo P. PESS. 103-54, aprovado pela então Junta Interventora:

Nome — Pt. Exoneração

Pedro Bernardino Pereira — 531-62.
José Maria Alves de Carvalho — 529-62.
Elisete Correa — 1.753-63.
Aloísio Alves de Sá — 567-62.
José Maria Brasileiro — 541-62.
Cantidio Drumond Neto — 1.759 de 1963.
Perilo Galvão Peixoto — 542-62.
Hídio Ernesto Soares 1.615-62.
Péricles Fructuoso de Lima — 1.514-63.
Marcelo Mendonça Lima — 614-63.
José da Fonseca Costa Couto — 173-63.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exonerando:

PT. 110-67 — a pedido, Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, lotado na Delegacia em Brasília (DF), do cargo de Escriturário, nível "8-A".

PT. 111-67 — a pedido, Jorge de Araújo, matrícula nº 10.278, lotado na Administração Central (GB), do cargo de Servente, nível "5".

PT. 113-67 — a pedido, José Gouvêa Souto, do cargo de Correntista, nível "7". — *Orlando José Mendes Franco*, Secretário-Executivo.

Secretaria dos Transportes e Cargas

Relação nº 7-67

ATOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Nº 310 — Torna sem efeito a Portaria nº 62.759, de 3 de dezembro de 1965, que exonerou, a pedido, o Médico Affonso Sette Júnior, nº 14.051, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no Hospital Ipiranga, Estado de São Paulo, a contar de 30 de julho de 1965.

Nº 311 — Efetiva Alda Félix Machado, nº 2.546, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, a contar de 9 de abril de 1962, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 4.054-62, considerando-a, em conseqüência, exonerada do cargo de Escriturário, nível 10-B, a contar da mesma data.

Nº 312 — Dispensa a Estatística, nível 20, Luiza Maria Buck, nº 172, da função gratificada de Assistente da Inspetoria Geral, símbolo 1-F.

Nº 313 — Dispensa o oficial de administração, nível 14-B, José Ferreira Filho, nº 1.071, da função gratificada de Assistente, 1-F, para assuntos da Inspetoria Geral.

Nº 314 — Dispensa o Oficial de Administração, nível 14-B, José Coelho Arruda, nº 1.026, da função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Relatórios, 4-F, da Inspetoria Geral.

Nº 315 — Dispensa a Escriturária, nível 10-B, Maria Stella Alves Corrêa, nº 1.553, da função gratificada de Chefe da Seção de Inspeções e Diligências, 4-F, da Inspetoria Geral.

Nº 316 — Dispensa a Atendente, nível 7, Maria de Lourdes Velloso Ramos Cavalheiro, nº 1.292, da função gratificada de Chefe da Secretaria, 4-F, da Inspetoria Geral.

Nº 317 — Designa o servidor agregado, Nelson de Araújo Gonçalves, nº 1.312, para exercer a função gratificada de Assistente, 1-F, para assuntos da Inspetoria Geral.

Nº 318 — Designa a Oficiala de Administração, nível 16-C, Maria de Lourdes Valadão Ludovico, número 1.469, para exercer a função gratificada de Assistente, 1-F, da Inspetoria Geral.

Nº 319 — Designa o Escriturário, nível 10-B, Francisco de Paula Austin, nº 1.613, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria, 4-F, da Inspetoria Geral.

Nº 320 — Designa a Escriturária, nível 8-A, Maria das Mercês Falcão de Oliveira Campos, nº 14.290, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estudos e Relatórios, 4-F, da Inspetoria Geral.

Nº 321 — Designa a Oficiala de Administração, nível 12-A, Wanda Leal Laysson, nº 2.260, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inspeções e Diligências, 4-F, da Inspetoria Geral.

ATOS DO DELEGADO ESTADUAL NA BAHIA

Portaria nº 88 — 29 de dezembro de 1966: Retifica a aposentadoria concedida em 29 de setembro de 1965 ao Tesoureiro Auxiliar, nível 18, matrícula nº 2.829, Mário de Almeida Brito, "ex vi" do art. 180, letra "b", parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, para enquadrá-lo no art. 184, inciso II do E.F.P.C.U., com as vantagens do cargo efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, de acôrdo com a Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962.

Secretaria dos Marítimos

Representação em Brasília

Relação nº 16-67

ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Portaria nº 87 — de 25-1-67 — Conceder aposentadoria ao Médico, nível 22-B, Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Filho, Mat. 63 de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Renato de Almeida*, Secretário-Executivo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 46-67

RESOLUCAO N.º 29, DE 17 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista as Instruções n.º 75, de 26.5.66, e o que consta do processo n.º 34.636-66, resolve:

Designar Waltercio Caldas, Engenheiro nível 21-A, matrícula número 1.771.149, ponto n.º 6.000, para substituir Manoel Ferreira Sobral, Engenheiro nível 22-B, matrícula número 1.719.164, ponto n.º 3.480, na Função Gratificada 2-F, de Chefe da Seção de Execução (CTZ), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. — *Flavio Muniz*, Diretor.

RESOLUÇAO N.º 79, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista a conveniência do serviço, resolve.

Designar Adir Acioli Pimentel, Agregado 4-F, matrícula n.º 1.910.501, ponto n.º 3.149, para substituir Ybelmar Jupyr Chouin Pinheiro, Chefe da Divisão Imobiliária 4-C, matrícula n.º 1.900.554, ponto n.º 1.273, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução DC-213, de 18 de dezembro de 1964. — *Flávio Muniz*, Diretor.

RESOLUÇAO N.º 80, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei n.º 2.865, e tendo em vista o que consta do memorando 52.-321-66, resolve:

Designar Maria Carolina Estevão Netto, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula n.º 1.900.417, ponto n.º 1.310, para substituir Maria Magdalena Coelho de Azevedo, Oficial de Administração nível 16, matrícula n.º 1.900.140, ponto n.º 129, na Função Gratificada 17-F, de Encarregada da Turma Local de Empréstimos Simples (CEW), da Seção Local de Registros Analíticos (CEK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), no período de 21.11 a 20.12.66, em razão do impedimento atual da substituta eventual. — *Flávio Muniz*, Diretor.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 48-67

RESOLUÇÕES Nº 15, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 15 — Designar Vandete Toledo Bernardinelli, Enfermeiro TC-1201.21-B, ponto nº 1.452, matrícula número 1.792.087, para substituir, nos impedimentos eventuais, Polinia Tortelly Kuhl, ocupante da função gratificada 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 16 — Designar Maria Lucy Furtado Duran, Enfermeiro TC-1201, nível 21-B, ponto nº 1.703, matrícula nº 1.513.143, para substituir, nos impedimentos eventuais, Maria do Carmo de Almeida, ocupante da função gratificada 4-F, de Enfermeiro-Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

RESOLUÇAO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 17 — Designar Lourdes Bergome Cozendey, Enfermeiro TC-1201.22-C, ponto nº 1.417, matr. nº 1.228.354, para substituir, nos impedimentos eventuais, Léa Raymunda Coutinho Fontenelle, ocupante da função gratificada 3-F, de Enfermeiro-Chefe de Unidade do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

RESOLUÇAO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 65 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 19 — Designar Eugênio Marcos Cavalcante, Médico TC-801.22-B, ponto nº 60, matr. nº 1.218.429, para substituir, nos impedimentos eventuais, Eneas Nogueira Balesdent, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica de Ortopedia e Traumatologia — SMC-T, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

RESOLUÇAO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75, de 26-5-66, resolve:

Nº DS-3 — Designar Cassiano Ribeiro Durand, Escriturário, nível 8-A, matr. nº 1.079.208, ponto nº 12.574 para substituir o Chefe da Seção de Processamento Inicial (SVI), da Divisão de Seguro Ramo Vida (DSV) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Lúcia Varella, nos seus impedimentos eventuais. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

Apólice nº 455.817 — Segurado: Joaquim da Silva Braga. Beneficiária: Olivia Martins Braga. — Indefiro o requerido, em face do parecer da Procuradoria-Geral. — *Resemiro Robinson Silva Junior*, Diretor Substituto.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo:

HBF-27.161 (Ben. Família) — Ruben Pimentel da Mota — Estado da Guanabara. — Indeferido o requerimento de fls. 48, de Aparecida de Freitas.

Em 1 de fevereiro de 1967. — *Paulo Simões Machado*, Chefe Substituto.

RESOLUÇAO DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 1-12-40, resolve:

Nº 15 — Designar Cordélia Barbosa Gondin — Escriturário nível 10, matrícula nº 1.047.739, Ponto nº 5.628, para substituir Diná Pereira Ferreira, Chefe da Seção Central de Registros Analíticos (CEX), da Divisão de Empréstimo (DCE), no período de suas férias regulamentares, de 8 de fevereiro de 1967 a 9-3-67, por encontrar-se em gôzo de Licença Especial, sua substituta eventual, servidora Lucília de Abreu Gomes. — *Flavio Muniz*, Diretor.

RESOLUÇÕES DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolve:

Nº DP-8 — Retificar a Resolução DP-16-66, de 6-5-66, publicada no BI-83-66, que passa a ter a seguinte redação:

"Designar Maria Martinha de Oliveira, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.911.115, ponto nº 8.861, Chefe Titular da Secão Central de Beneficiários do Pecúlio (PSB), da DPS, do Departamento de Previdência (DP), para substituir o titular da Divisão de Seguro Social (DPS), Alvaro Oliva Cruz, Agregado 4-C, matrícula nº 1.900.624, ponto nº 1.566, que foi designado membro da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 430-66, publicada no BI-56 de 1966, tendo em vista que a sua substituta eventual, Solange Fam Siqueira, Assistente de Administração nível 14, matrícula nº 1.900 816, ponto nº 1.851, entrou em gôzo de férias em 9 de maio de 1966."

Nº DP-9 — Retificar a Resolução DP-18-66, de 6-5-66, publicada no BI-83-66, que passa a ter a seguinte redação:

"Designar Altair Brandão de Lima, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.617, ponto número 1.558, para substituir José Domingos da Silva, Escrevente-Datilógrafo nível "7", matrícula nº 1.911.205, ponto nº 6.053, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Conferência e Partilha (PBK), da Seção Central de Beneficiários de Pecúlio (PSB), da Divisão de Seguro Social (DPS), enquanto durar o seu impedimento." — *Alvaro Oliva Cruz*, Diretor Substituto

Relação nº 50-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Portarias:

Nº 136, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-13.587-66, designando Maria do Céu de Mello Maestrinho, Escriturário, nível 8-A do Quadro da AC, ponto nº 6.204, matrícula nº 1 056.083, como Encarregada da Turma de Secretaria, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da HSO, do HSE.

Nº 137, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-164-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.546-66, por mim subscrita, Maria Alice da Costa Miranda, Auxiliar de Enfermagem nível 8-A, ponto número 2.536, matrícula nº 1.055.945. 2. Outrossim, declara cessar, nesta data a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea *c*, do art. 19, do supra citado Decreto nº 57.744-66.

Nº 138, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-121-67, designando Diomar Moura de Almeida, Enfermeiro, nível 20-A, ponto nº 2.380, matrícula nº 1.391 408, como Enfermeiro Adjunto, da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming, da HSO, do HSE.

Nº 139, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-165-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.546-66, por mim subscrita Ilza Martins de Lemos, Auxiliar de Enfermagem, nível 8-A, matrícula número 2.130.210 ponto nº 2.760. 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea *c*, do art. 19, do supra citado Decreto nº 57.744-66.

Nº 140 de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-114-67, dispensando Odília de Carvalho Cunha, Enfermeiro nível 20-A, ponto nº 2.697, matrícula número 1 104.985, de Enfermeiro Adjunto do SMEn, da HSM do HSE.

Nº 141, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo número HSE-114-67, designando Marialva dos Santos Machado Dias, Enfermeiro nível 20-A ponto nº 2.950, matrícula nº 2.130.439, para exercer a Função Gratificada 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem, SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 142, de 9-2-67 — Tendo em vista o constante no Processo nº 3.847, de 1967, designando o Procurador de 3ª Categoria José Nelson Rangel matrícula nº 2.025.611, para substituir, nos impedimentos eventuais, o Chefe da 6ª Procuradoria Regional — *Tarcisio Maia*, Presidente.

Relação nº 51-67

RESOLUÇAO Nº DS-04 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2 865, de 12 de dezembro de 1940, de acôrdo com o disposto nas Instruções nº 75 de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o constante do processo número 7.416-67, resolve: Designar José Antônio Garcia, Oficial de Seguros, nível 16-C, matrícula nº 1.900.283, número 1.963, para substituir Antonio Cavour Filho, Chefe do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), em seus impedimentos eventuais. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor.

RESOLUÇAO Nº 17 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital tendo em vista o que consta do memo DGA-4-67 e atendendo ao determinado pelas Instruções 75-66, apesar da designação já procedida pela Portaria nº 3.653 de 28.11.63 e Resolução DG nº 210, de 15.12.64, resolve: designar Sylvia Marques dos Santos, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula 1.382.427 ponto 9.526, para substituir Emília Moreira Borges, Escriturária nível 10-B, matrícula 1.391.243, ponto 6.596 na Encarregadoria da Turma de Administração (CAX), da Divisão de Administração de Bens (DCA), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — *Flavio Muniz*, Diretor.

RESOLUÇAO Nº 18 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65 do Regimento do HSE considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 828-67, resolve: designar Amaro Tavares de Almeida Escriturário AF-202-8-A, ponto número 2.910, matrícula nº 2.130.190, para substituir, nos impedimentos eventuais, José Pereira Leite, ocupante da função gratificada 8-F de Encarregado da Turma de Cadastro Funcional PAC, da Seção de Administração e Classificação — APA, do Serviço do Pessoal — SAP, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Sylvio Moreira da Silva*, Diretor.

Processos:

Guanabara

H.B.F. 37.812 (Benefícios de Família) — Numa Pompilio de Melo — Indeferido o requerido às folhas 20, pela companheira Yolanda Dimerlo.

Rio Grande do Norte

H.B.F. 39.867 (Benef. de Família) — Antonio Alves Taveira — Indeferido o requerido a fls. 4, pela filha Lenira Taveira Medeiros.

R. G. do Sul

H.B.F. 12.029 (Ben. de Família) — Sylvio Capellani dos Santos — Indeferido o requerido às fls. 63-64, pela companheira Dalila Martins Fernandes.

Proc. 67.815-66 (Pens. Esp. Lei 4.656) — Antônio Pereira de Castro Pinto Jr. — Indeferido o requerido á fl. 1 pela espôsa Nelly Maria Eustachio de Castro Pinto.

São Paulo

H.B.F. 5.590 — (Pens. Esp. Lei 4.656-65) — Rubens de Carvalho — Homologada a habilitação da companheira Ana Zerbini ao benefício.

PDA, 27 de janeiro de 1967. — *Paulo Simões Machado*, Chefe Substituto.

Divisão do Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 25 de janeiro de 1967

Rio G. do Sul

HBF nº 30.307 — Neper Ferreira da Silveira ou Neper Silveira — Aprovo a DBF 46.707-67.

Ceará

HBF nº 28.991 — José Sivirino da Silva — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 46.696-67 e Homologo a decisão local.

Expediente de 26 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 30.721 — Maria das Neves Rufino — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.116 — Antonio da Nobrega Lamas — Homologo a decisão local.

Expediente de 31 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 5.891 — Esther do Valle Soares — Homologo à decisão local.

HBF nº 6.031 — Euclides Antonio Murga — Homologo a decisão local.

HBF nº 29.828 — Benjamin Nunes da Cruz — Homologo a decisão local.

HBF nº 25.457 — Alexandre de Loureiro Silva — Homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 41.143 — Jerônimo Rufino de Almeida — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.704-67.

Pará

HBF nº 41.170 — Raimundo Feline de Sousa — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.699-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 17 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 29.765 — Sebastião Josephino — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 46.652-66 e homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 39.148 — Hermes de Assis aprovo a DBF 46.687-66 e homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 44.114 — Armando Mendes — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 46.682-66 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF 21.572 — João Laurindo de Moraes — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.668-66.

Expediente de 18 de janeiro de 1967

Rio G. do Sul

HBF nº 38.243 — Alcindo Brandão — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 46.689-66 e homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 36.043 — Adalberto Almeida Castro — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 25.751 — Victor Cabral de Teive — Homologo a decisão local.

Expediente de 25 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 20.750 — Corinto de Canto Pinto — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.790 — Paulo de Oliveira — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 39.038 — Sophia Jacob Jorge — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.650-66.

Rio G. do Sul

HBF nº 35.640 — Nestor Côrtes Paixão — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.692-67 e homologo a decisão local.

Expediente de 9 de janeiro de 1967

Bahia

HBF nº 40.017 — Elfrosina Teixeira de Sá Brito — Aprovo a DBF número 46.665 e homologo a decisão local.

Piauí

HBF nº 41.126 — Raimundo Monteiro da Silva — Homologo a decisão local.

Pernambuco

HBF nº 36.700 — Nicolau José de Lima — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 35.948 — Cristina Rodrigues Batista Machado ou Cristina Machado Ferreira da Silva — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 41.300 — José Monteiro de Assunção — Aprovo a DBF 46.670 de 1966 e homologo a decisão local.

Guanabara

Pensão Especial — Sebastião Moreira de Carvalho — Homologo a decisão local.

Expediente de 10 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 27.627 — Romualdo Horácio da Silva — Homologo a decisão local.

Expediente de 12 de janeiro de 1967

Pernambuco

HBF nº 34.649 — João Holmes Sobrinho — Aprovo a DBF 46.695-67, homologo a decisão local.

Piauí

HBF nº 40.982 — Júlio Mendes Vieira — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 37.719 — Ignácio de Camargo — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.582-66.

Santa Catarina

HBF nº 41.755 — Fernando José Hoffmann — Aprovo a DBF 46.690 de 1966.

Guanabara

HBF nº 22.238 — Francisco Reynaldo Bastos — Homologo a decisão local.

Expediente de 2 de Janeiro de 1967

Mato Grosso

HBF nº 16.557 — Reynato Ramos — Aprovo a DBF 46.677-66.

Pernambuco

HBF nº 37.515 — José Peixoto aprovo a DBF 46.664-66 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF n.º 41.23o — Guilherme Oberdá — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.659-66 e homologo a decisão local.

HBF nº 37.431 — João Manoel da Silva — Autorizo o pagamento aprovo a DBF 46.661-66 e homologo a decisão local.

Expediente de 4 de janeiro de 1967

Rio G. do Sul

HBF nº 35.962 — João Ribeiro — Homologo a decisão local.

Ceara

HBF nº 37.489 — Antonio Fruneraldo da Silva — Aprovo a DBF 46.651 de 1966, autorizo o pagamento e homologo a decisão local.

Expediente de 5 de janeiro de 1967

Guanabara

HBF nº 32.683 — Euzebio Magalhães Couto Filho — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.422 — Arão Pedro de Araújo — Homologo a decisão local.

Rio G. do Sul

HBF n.º 29.729 — Dorvalino Alves — Homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 30.045 — Lourival Ferreira Guimarães — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 7.038 — Pedro Ferreira da Costa — Homologo a decisão local.

Paraiba

HBF nº 31.493 — Antonio Martinho Dias — Homologo a decisão local.

Relação nº 52-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolveu baixar os seguintes atos:

Portaria n.º 129, de 2.2.67 — Designando Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Procurador de 2.ª Categoria, matrícula n.º 1.911.639, ponto 4.570, para substituir o Chefe da 4.ª Procuradoria Orlando Roças Junior, em seus impedimentos eventuais.

Portaria n.º 1.674, de 31.10 66 — Designando Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Procurador de 2.ª Categoria, matrícula n.º 1.911.639, para substituir o Chefe da 4.ª Procuradoria, Orlando Roças Junior, em seus impedimentos eventuais. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-66

Faço saber que as firmas constantes do quadro abaixo, apresentaram, com expressa e integral observância das alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do *item* 10 do Edital de Concorrência publicado no *Diário Oficial* da União de 18 de janeiro de 1967, fôlhas nºs 158 e 159, suas propostas, que estão consubstanciadas no quadro demonstrativo que se segue:

FIRMA	Proposta de preços	Prazo
Construtora Eldorado Ltda.	667.772.170	6 meses
Engenharia Melman Osório S. A. .	681.290.673	6 meses
Carvalho Hosken S. A.	677.909.770	6 meses

Brasília, 3 de fevereiro de 1967. — *José Francisco Boselli*, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCOORÊNCIA PÚBLICA Nº 4-67

Rodovia: BR-262-MG.
Trecho: Pequiá-Monlevade.
Subtrecho: Matipó-Jurumirim.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 8 (oito) do mês de março de 1967, na sede do DNER na avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos serviços de sondagens adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 4-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3 — Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital;

c) Redução ou acréscimo percentual global único sôbre os valores e preços unitários abaixo relacionados:

Estudos geotécnicos:

c.1 — Instalação do canteiro de serviço e transporte de equipamento: Cr$ 750.000 (cada);

c.2 — Sondagem de percussão de 2": Cr$ 12.000.m;

c.3 — Sondagem rotativa:

Em rocha: Cr$ 75.000/m;

Em terreno natural: Cr$ 20.000/m;

d) tôdas as despesas com a apresentação de Relatório minucioso e conclusivo com serviços e encargos necessários à perfeita execução dos trabalhos inclusive levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente no presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4 — A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) *Curriculum vitae* e carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pelos serviços certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

d) relação dos serviços executados pela firma;

e) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

f) provas de cumprimento das legislação civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho, Previdência Social etc.);

g) certificado de capacidade técnica;

h) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

i) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

j) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38 § 1º alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955); bem como se acham em dia com as obrigações militares;

k) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "i", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6 — A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7 — Para prova de capacidade técnica será exigido, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos *curriculum vitae* dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos:

a) que a firma ou o engenheiro que executará os serviços geotécnicos tenha realizado 2.000m de sondagem de percussão e 500m de sondagem rotativa em rocha para estudos de fundações de obras.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a", dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho).

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e indicação de local em que se encontra para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabe-

lecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, de requerimnto de que trata a alínea "i", do item 5, do Capítulo I, dêste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acôrdo com o critério julgador dêste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados: enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados não serão efetuados os reforços. Será permitida no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sòmente serão levantados 60 dias após a assinatura do têrmo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º E' vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-262-MG trecho Pequiá-Monlevade subtrecho Matipó-Jurumirim, e consistem em fazer furos de sondagens, afastadas 3 metros do eixo da rodovia, nas estacas ..... 356+10 357, 357+14 e 358+4 (Ribeirão Jalafunda) e nas estacas 1.114+3, 1.114+17, 1.115+11 e 1.116+5 (Ribeirão Santana) do estaqueamento do DNER.

A localização dos furos, o número exato e profundidade dos mesmos serão determinados pela fiscalização de campo do 6º DRF.

Os serviços serão realizados executados de acôrdo com as Normas e Especificações da ABNT, bem como nos Cadernos de Serviços do DNER.

11 — Os serviços geotécnicos serão atestados pela fiscalização do Distrito e terão que obedecer na sua execução às Especificações, às condições dêste Edital e à proposta apresentada.

12 — A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional do prazo previsto para a conclusão.

13 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

14 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, independente de ordem específica.

16 — O prazo para conclusão total dos trabalhos e apresentação do relatório final fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive êsse.

17 — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira sòmente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou fôrça maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) Parcelas (duas) fixas de instalação;

b) uma medição final dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos relatórios.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19 — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) correndo a despesa inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação de verba do orçamento do DNER para 1967 até Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros.)

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr$ 10.000.000 ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

20 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado no DNER observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

21 — Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — Item 3 — Alínea "c" — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

22 — O valor global inicial do contrato, será o constante do item 19, Capítulo VII do presente Edital, submetido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$..... 20.000 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24 — O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25 — A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

1º No caso de resilição, à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira por fôrça da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

26 — Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do § 5º da Portaria nº 150, de 17-5-65 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370, de 28-7-64.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

27 — A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmos dêste Edital,

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) examinar os *curriculum vitae* das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos eliminando as concorrentes cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrências;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e colhêr as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes só ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto de acôrdo com o estipulado na alínea c do item 3, Capítulo I.

29 — No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª Concorrência.

Parágrafo único. No caso de nôvo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

30 — Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento

31 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Pesquisas Tecnológicas

32 — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, Capítulo I, alínea *e*, *f*, *i* e *k* e *b* com relação ao CREA, fica substituída pelo cartão de registro.

33 — Os serviços previstos no presente Edital foram autorizados pelo CRN em 7-10-65 — Proc. 25.490-65.

Rio de Janeiro 8 de fevereiro de 1967 — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Música

CONCURSO A DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem da Diretora, profª Joanidia Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da publicação dêste edital e pelo prazo de 30 dias ficam abertas as inscrições para o concurso à Docência-Livre da cadeira de Clarim e Cornetim.

O título de Docente-Livre será obtido por concurso de títulos e de provas, devendo o candidato satisfazer às exigências do art. 108 e seus §§ 2º e 3º e exibir também diploma de curso de Formação de Professor ou diploma conferido pelas Leis ou Regulamentos anteriores do Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946. O interstício é de 3 anos e de 2 anos apenas para os que apresentam certificado do Curso de Pós-graduação.

A inscrição será feita mediante requerimento à Diretora da Escola e apresentação dos seguintes documentos:

1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

2 — Documento que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de

Professor da E. Música ou de Estabelecimento Equiparado, na forma supracitada.

3 — Prova de estar quite com o Serviço Militar.

4 — Prova de Sanidade.

5 — Fôlha corrida da Polícia.

6 — 70 exemplares de tese impressa ou mimeografada sôbre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em concurso.

7 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

As provas são as seguintes:

I — Prova Escrita

II — Prova Prática:

a) Realização escrita de um canto a baixo alternado, a 4 vozes, sorteado no momento, de uma lista de 10;

b) Execução de uma peça sorteada pelo C.D. e afixado 15 dias antes do concurso.

c) Execução de uma peça sorteada de uma lista de quatro, apresentada à Comissão com 24 horas de antecedência.

d) Execução de uma peça de autor nacional, de uma lista de duas, apresentada à Comisão, pelo candidato, com 24 horas de antecedência.

e) Leitura à 1ª vista de um trecho musical manuscrito, composto no ato da prova pelo Presidente ou por membro da Comissão, por êle designado.

III — Prova Didática.

IV — Defesa de Tese.

O concurso de títulos constará de apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pela Comissão;

2 — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

3 — Estudos, trabalhos e composições musicais que serão prèviamente julgados em seu valor intrinseco pela Comissão.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticicada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O programa da cadeira é o seguinte:

1) Do Clarim e do Cornetim nos diferentes conjuntos musicais (orquestra, banda, fanfarras etc.); 2) Diferença entre Clarim e Cornetim e peculiaridades de cada instrumento; 3) Posição individual do instrumentista; 4) Bocal e Embocadura; 5) Emissão dos sons, segurança e precisão do ataque. Sons ligados e sons "files"; 6) Extensão e variedade de tipos de Clarim e Cornetins, seus registros, posições e emprêgo nos diferentes conjuntos; 7) Desenvolvimento da boa sonoridade; 8) Respiração sob o ponto de vista fisiológico e artístico; 9) Das diversas modalidades de "Staccato". sua utilidade de aplicação; 10) Condições físicas para o estudo de Clarim e Cornetim; 11) Técnica de escalas e arpejos e processo adotado para obter igualdade e presteza na execução; 12) Históricos dos referidos instrumentos.

Escola de Música, 26 de janeiro de 1967. — *Miecio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias 16 a 20 de fevereiro de 1967

Escola de Belas Artes

CONCURSO DE DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Belas Artes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro Professor Gerson Pompeu Pinheiro, e de conformidade com que o estabelece o Regimento da Escola, faço saber aos interessados que a partir de 15 de março do corrente ano e pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a inscrição ao concurso à Docência-Livre das cadeiras de Desenho Artístico, Modelagem, Geometria Descritiva, Arquitetura Analítica, Perspectiva e Sombras, Anatomia e Fisiologia Artísticas, Arte Decorativa, História da Arte, Pintura, Escultura, Gravura de Medalha e Pedras Preciosas, e Desenho de Modêlo Vivo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Professorado de Desenho da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Poderão inscrever-se no referido concurso os candidatos que, no ato da inscrição, apresentem os seguintes documentos:

a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Prova de identidade;

c) Prova de sanidade física e mental;

d) Prova de idoneidade moral;

e) Prova de quitação com o serviço militar;

f) Fôlha corrida passada por autoridade policial;

g) Prova de atividade profissional ou artística que tenha exercido e que se relacione com a matéria da docência pretendida;

h) Prova de haver concluído o curso regular da Escola ou de outro Instituto Superior oficial ou equiparado onde se ministre o ensino da disciplina para a qual deseja obter a docência;

i) Prova de haver concluído o curso pelo menos (3) três anos antes;

j) Apresentação de sessenta exemplares de tese, escrita sôbre assunto da respectiva cadeira;

k) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser autenticados e selados na forma da lei. O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Regimento da Escola e as normas de legislação vigente e constará, além do julgamento dos títulos apresentados, das seguintes provas:

a) Prova escrita sôbre assunto do programa da cadeira;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova de defesa de tese;

d) Prova didática sôbre o assunto do programa da cadeira.

A Composição da comissão julgadora será publicada no *Diário Oficial* pelo menos (30) trinta dias antes do início do concurso para conhecimento dos interessados.

A inscrição será encerrada as dezesseis horas do último dia do prazo mencionado neste Edital, ocasião em que será lavrado o respectivo têrmo de encerramento, podendo qualquer interessado assistir à lavratura dêste têrmo.

Secretaria dos Industriários

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 1-67

A Secretaria dos Industriários — Delegacia no Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 1º de março de 1967, às 16 horas, na Seção de Material e Instalações, sito à Avenida L-2, Setor Sul, lote 4, Setor das Autarquias, em sessão sob a presidência do Sr. Chefe da Seção de Material e Instalações, serão recebidas propostas para execução dos serviços abaixo discriminados.

Especificações

1 — Os serviços objeto da presente concorrência compreendem:

I — Diàriamente:

a) varrer tôdas as salas, WC, corredores, rampas, halls, áreas externas, esplanadas, áreas dos pilotis no térreo, subsolo e calçadas dos blocos;

b) limpar com espanador e flanela as mesas, cadeiras, arquivos, armários, ventiladores, elevadores, etc.;

c) passar pano úmido nos tampos de mesas de vidro ou borracha, assim como nas portas, inclusive as dos armários embutidos, para a retirada de quaisquer manchas;

d) lavar com água, sabão, sapóleo e desinfetante os vasos sanitários, banheiros, pias, azulejos, pisos de ladrilhos e granito, escadas, halls, etc.;

e) conservar com máquina de lustrar e flanela, os assoalhos encerados e as salas com sinteko;

f) limpar os tapetes, capachos, passadeiras poltronas e persianas;

g) remover os papéis usados dos coletores de lixo, limpar os cinzeiros e abastecer os filtros;

h) manter 8 (oito) serventes nos blocos, devidamente uniformizados, durante o horário de expediente desta Delegacia, para executarem serviços de limpeza e conservação eventuais, carregar mesas, cadeiras, armários ou quaisquer outros volumes, etc.;

II — manalmente:

a) espanar as luminarias, conservando-as limpas interna e externamente;

b) polir os metais das maçanetas, fechaduras, torneiras, etc.;

c) encerar os assoalhos, empregando máquina de lustrar e flanela para o polimento;

d) lavar as áreas externas, esplanada e áreas dos pilotis no térreo;

e) lavar os corredores externos entre as vidraças e os combogós, inclusive êstes.

III — Quinzenalmente:

a) vasculhar os tetos e as paredes;

b) limpar as caixas d'água;

IV — Mensalmente:

a) lavar com produtos apropriados, as vidraças das portas e janelas, esquadrias, elevadores e persianas;

b) encerar os lambris;

c) raspar com palha de aço os assoalhos encerados, para a retirada da cêra aderente e limpar o sinteko com polvax;

d) lavar as manchas das paredes, portas, globos, luminarias e colunas.

V — A Empreiteira expressamente se obriga a executar a partir das 19:00 horas, os serviços de limpeza e conservação de forma que às 11:30 horas do dia subseqüente estejam os edifícios em condições de uso.

VI — Os blocos "K" e "L" compõem-se de 9 (nove) pavimentos e o "M" de 1 (um). No entanto, a presente concorrência destina-se apenas a:

9 (nove) pavimentos no bloco "L";
5 (cinco) pavimentos no bloco "K"; e
1 (um) pavimento no bloco "M";
Áreas comuns internas e externas de acesso;
Subsolo e térreo do bloco "L"
Subsolo e térreo do bloco "K"; e
Esplanada dos blocos "K", "L" e "M".

VII — A área útil de cada bloco, área externa e esplanada é a seguinte:

Bloco "K", 487, 20m2 por pavimento — Total — 2.436,00 m2
Bloco "L", 487,20 m2 por pavimento — Total — 4.384,80 m2
Bloco "M", 469,84 m2 por pavimento — Total — 469,84
Bloco "K", subsolo — Total 521,50 m2
Bloco "K", térreo — Total 494,00 m2
Bloco "K", área externa — Total 605,87 m2
Bloco "K", esplanada — Total ... 536,41 m2
Bloco "L", subsolo — Total ... 521,50 m2
Bloco "L", térreo — Total 494,00 m2
Bloco "L", área externa — Total 603,87 m2
Bloco "L", esplanada — Total ... 536,41 m2

VIII — Se esta Delegacia vier a ocupar os pavimentos restantes, na vigência do contrato, será efetuado o reajuste do preço, proporcional ao tempo e espaço.

IX — A empreiteira deverá observar rigorosamente:

a) o regulamento interno do edifício;

b) o mobiliário, máquinas e demais objetos existentes, deverão ser mantidos nos lugares em que forem encontrados e quaisquer avarias ou danos causados aos mesmos, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que ficará obrigada a indenizar a Secretaria dos Industriários.

c) A Empreiteira indicará um responsável para supervisionar os serviços, cabendo ao mesmo receber quaisquer pedidos ou reclamações imediatas desta Delegacia, relacionadas com o serviço.

d) A Empreiteira se obriga a manter em serviço um mínimo de 28 empregados assim discriminados:

20 (trinta) serventes devidamente uniformizados, que diàriamente executarão os trabalhos, especificados nos capítulos I a IV, além dos 8 homens de que trata o capítulo I alínea "h".

X — Os serviços serão fiscalizados por funcionário indicado pela Administração, sendo submetido à vistoria os empregados da Empreiteira que que transportarem à saída, embrulhos, pacotes etc.

Prazo

2 — O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, prorrogáveis por igual período a critério da Secretaria dos Industriários.

Condições

a) a adjudicação da concorrência será feita pelo valor global mensal;

b) é imprescindivel a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com a Previdência Social, vigente na data da realização da Concorrência (Decreto-lei nº 66 de 21 de novembro de 1966, permitido cópia fotostática autenticada;

c) a apresentação da proposta implica completa submissão da firma a tôdas as condições do Edital, não sendo levadas em consideração quaisquer ressalvas;

d) as propostas vigorarão pelo prazo de 60 dias a contar da data da realização da Concorrência;

e) a documentação exigida e demais condições, são as mesmas das "Condições Gerais para Concorrência Pública", publicadas no *Diário Oficial* nº 26, de 8.2.67, Seção I, Parte II, páginas 355-6, também afixadas na Seção de Material e Instalações, onde poderão ser prestados quaisquer esclarecimentos.

Observação: Se por qualquer motivo não houver expediente no dia fixado para o encerramento da concorrência esta se dará no primeiro dia útil subseqüente e no mesmo horário acima estabelecido.

Brasília, 9 de fevereiro de 1967. — *Jorge Alberto Mérola*, Chefe da Seção de Material e Instalações.

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,05 (Cr$ 50)